

# **TERMO DE REFERÊNCIA**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE  
ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA  
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA,  
LIMPEZA E MANUTENÇÃO URBANA NO  
MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS  
GUARARAPES.**



## **1. DO OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, LIMPEZA E MANUTENÇÃO URBANA NO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, conforme especificações descritas no projeto básico, parte integrante deste Termo de Referência.

## **2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO**

O serviço sistemático de limpeza urbana hoje é regido pela Lei nº 12.305, de 2 de Agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, dispondo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis.

Esta lei define resíduo sólido como qualquer material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível.

Neste sentido, é nítido e notório o caráter de essencialidade e a importância para a comunidade de que são dotados os serviços de limpeza urbana. Tal atividade encontra-se diretamente ligada à preservação da saúde pública, sendo a saúde direito fundamental de todo o cidadão.

A relevância dos serviços de coleta e limpeza pública, responsáveis pela remoção desses resíduos, vai muito além do simples embelezamento da paisagem urbana. O recolhimento periódico do lixo e a sua destinação final adequada são essenciais ao combate da proliferação de doenças e à preservação do meio ambiente.

A contratação dos serviços de limpeza urbana do Município do Jaboatão dos Guararapes/PE é importante para a população, devido aos efeitos maléficos que o lixo pode provocar, tais como:

- Seu acúmulo nas margens de cursos d'água ou de canais de drenagens e encostas, provocando assoreamento que geram enchentes e deslizamento de taludes;
- Poluição causada pela queima de lixo à céu aberto e contaminação de lençóis freáticos por infiltração de chorume, contaminando o solo e impedindo o crescimento das plantas ou fazendo com que estas substâncias se acumulem na cadeia alimentar, com ação forte sobre a saúde das pessoas e o meio ambiente;
- Se o lixo não for devidamente acondicionado vira foco de proliferação de vetores transmissores (ratos, baratas, moscas, etc.) de doenças como febre tifoide, cólera, diversas diarreias, disenteria, etc;

Além dos aspectos sanitários, os serviços são importantes também pelos aspectos estéticos e de bem-estar da cidade, devido à poluição visual, consequente degradação do espaço urbano em que for indevidamente jogado e o mau odor que causa.



O presente objeto teve o seu item mais significativo, qual seja, coleta domiciliar, dimensionada a partir da média histórica dos últimos 12 (doze) meses.

O respectivo projeto básico ampliou a área de cobertura da coleta, contemplando áreas da zona urbana provenientes do crescimento populacional que ocorreu ao longo dos anos, verificados através do acréscimo de logradouros e de extensões de logradouros existentes, e ainda, outros existentes não previstos no contrato anterior.

Ademais, outra característica bastante significativa para o objeto em questão está relacionada à extensão da malha viária, utilizada para o dimensionamento dos itens “Varrição” e “Capinação”, para os quais foi realizado levantamento técnico cadastral das vias visando a atualização dos respectivos dados, em razão de novas ruas que foram pavimentadas nos últimos anos, como também ruas que tiveram suas extensões aumentadas pelo crescimento populacional, conforme Mapas constantes no Anexo 1 e planilhas correspondentes.

### 3. ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

**3.1.** O presente Termo de Referência tem como objetivo realizar uma licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, art. 28, inc. II, da Lei nº 14.133/21, com o intuito de estabelecer os critérios básicos a serem considerados pela empresa contratada quando da prestação dos serviços descritos no objeto;

**3.2.** A modalidade foi escolhida em razão do objeto da presente licitação ser enquadrado no conceito descrito no art. 6º, XXI, “b” da Lei 14.133/21:

“XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do **caput** deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

(...)

b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea “a” deste inciso;

**3.3.** O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos do art. 33, I, da Lei nº 14.133/21;

**3.3.1.** A busca pelo menor preço “*considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação*”, conforme dispõe o art. 34 da Lei nº 14.133/21, que complementa:

“§ 1º Os **custos indiretos**, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento.”



**3.4.** A presente licitação será realizada com **INVERSÃO DE FASES**, devendo a habilitação dos licitantes preceder a fase de apresentação de propostas e lances, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame.

A aplicação excepcional da possibilidade de inversão das fases de habilitação e julgamento das propostas prevista no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133, onde primeiramente se analisa a habilitação de todos os licitantes para após ser realizada a fase de apresentação de propostas e lances, apresenta ganhos de eficiência e vantajosidade em certames de obras e serviços de engenharia. É plausível a conclusão de que a realização da fase de lances apenas entre as licitantes que já tenham demonstrado o atendimento às exigências de habilitação representa uma disputa mais qualificada e ofertas presumidamente exequíveis. Pelas características e importância do objeto, qual seja, a prestação dos serviços de coleta, limpeza e conservação urbana no município do Jaboatão dos Guararapes, é mister que seja realizado por empresas qualificadas, com experiência na área e competentes para a plena execução do objeto. Aquelas que possuem comprovada capacidade técnica e operacional são incentivadas a participar, resultando em uma concorrência de maior qualidade.

Sobre a relevância do objeto, a prestação dos serviços de coleta, limpeza e conservação urbana no município do Jaboatão dos Guararapes, como no presente caso, consiste em serviço especializado, com relevante complexidade técnica. Os serviços objeto deste Termo de Referência, qual seja, coleta, limpeza e conservação urbana consiste na execução dos serviços de coleta domiciliar mecanizada, Coleta Manual nas áreas de difícil acesso, coleta de volumosos (entulho) manual e mecanizada, coleta de resíduos de poda, coleta em caçambas estacionárias, Manutenção e Operação de Ecopontos, dentre outros.

As características operacionais dos serviços de limpeza urbana, por sua natureza contínua, essencial e de elevada complexidade logística, exigem o emprego de metodologias especializadas, gestão eficiente de recursos, controle operacional rigoroso e equipe técnica qualificada, de modo a assegurar a regularidade, a eficiência, a segurança dos trabalhadores, a proteção ambiental e a adequada prestação do serviço à população. Nesse contexto, a adoção da inversão de fases no procedimento licitatório mostra-se medida adequada e eficiente, ao permitir que a Administração concentre a análise inicial nos critérios de habilitação técnica, assegurando que apenas licitantes com capacidade operacional comprovada prossigam nas fases subsequentes do certame. Tal medida contribui para atrair empresas efetivamente qualificadas para a disputa, reforça a seleção de fornecedores aptos a cumprir integralmente as obrigações contratuais e reduz o risco de descontinuidade dos serviços públicos essenciais. Ademais, a inversão de fases favorece a formação de propostas com preços mais realistas e compatíveis com as exigências técnicas do objeto, evitando subestimações artificiais que poderiam comprometer a qualidade da execução, a sustentabilidade econômico-financeira do contrato e o cumprimento do cronograma operacional, em consonância com os princípios da eficiência, do planejamento e da seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

Em resumo, a inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Termo de Referência, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração. Ou seja,



apenas com empresas que realmente tenham capacidade técnica compatível com o montante de serviços ora apresentados e possam atender a administração dentro das normas vigentes e cumprir todos os prazos do futuro contrato.

Nesse cenário, considerando que a complexidade do objeto exige a elaboração de propostas rigorosamente coerentes e exequíveis para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços, a Administração Municipal optou pela utilização da faculdade prevista no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Esta decisão alinha-se estritamente à Orientação da Procuradoria Geral do Município do Jaboatão dos Guararapes nº 1.079/2023, que respalda a inversão de fases como mecanismo para assegurar que a disputa de preços ocorra exclusivamente entre licitantes que já comprovaram possuir as condições técnicas e econômicas indispensáveis para suportar um contrato deste vulto.

### **3.5.O regime de empreitada será por EXECUÇÃO INDIRETA e EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**

**3.5.1.** A escolha do regime de empreitada por PREÇO UNITÁRIO foi feita em razão da impossibilidade de definição precisa dos quantitativos necessários para execução dos serviços que serão contratados. Assim, a definição do preço com base na unidade de medida tende a evitar eventual divergência entre a previsão dos quantitativos levantada por esta Prefeitura e o que será efetivamente executado.

## **4. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES**

- 4.1.** O prazo de vigência do CONTRATO será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da última assinatura no instrumento competente, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosas para a Contratante;
- 4.2.** Após a emissão da Ordem de Serviço, a CONTRATADA terá um prazo de até 5 (cinco) dias corridos para iniciar os serviços;
- 4.3.** A Ordem de Serviço deverá ser expedida após assinatura do CONTRATO, salvo motivo excepcional devidamente justificado.
- 4.4.** O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório, suspendendo-se esse prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo até sua ulterior decisão.

## **5. DO VALOR MÁXIMO DE CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

É parte integrante deste Termo de Referência o Projeto Básico e seus anexos, incluindo a planilha orçamentária com proposição de quantitativos e preço unitários.

### **5.1. Do Valor Máximo**

O valor estimado para a contratação será R\$ 849.445.721,40 (oitocentos e quarenta e nove milhões,



quatrocentos e quarenta e cinco mil, setecentos e vinte e um reais e quarenta centavos), dividido em três lotes, sendo:

O LOTE 01 – valor global de R\$ 336.359.929,20 (trezentos e trinta e seis milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, novecentos e vinte e nove reais e vinte centavos);

O LOTE 02 - no valor global de R\$ 272.141.760,60 (duzentos e setenta e dois milhões, cento e quarenta e um mil, setecentos e sessenta reais e sessenta centavos);

O LOTE 03, no valor global de R\$ 240.944.031,60 (duzentos e quarenta milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, trinta e um reais e sessenta centavos).

## **5.1. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.1.** Os recursos que farão face às despesas decorrentes dos serviços serão oriundos das seguintes Dotações Orçamentárias:

Unidade: 3.21.101 - Secretaria Executiva de Conservação Urbana e Patrimonial  
Programa: 2039 – Jaboatão mais limpo  
Projeto/Atividade: 2252 – Execução dos serviços de limpeza urbana e podaço  
Ação: 0693 – Executar os serviços de limpeza urbana  
Elemento: 339000

## **5.2. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

**5.2.1.** A presente contratação tem vigência inicial de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogada até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Trata-se, portanto, de contrato plurianual de prestação continuada, cujas despesas se distribuem ao longo de até cinco exercícios financeiros consecutivos, exigindo o atendimento ao disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, que condiciona a celebração de contratos que abranjam mais de um exercício financeiro à previsão dos recursos nas respectivas leis orçamentárias anuais ou à indicação de fonte de recursos suficiente para o atendimento das obrigações nos exercícios subsequentes.

**5.2.2.** A compatibilidade entre o valor global estimado de R\$ 849.445.721,40 e a capacidade orçamentária do Município fica demonstrada pelos seguintes elementos: (i) o valor anual da contratação corresponde a R\$ 169.889.144,28 (valor total da contratação dividido por sessenta meses, multiplicados por doze), compatível com a Declaração de Disponibilidade Orçamentária acostada aos autos, que indica alocação do período estimado de contratação de setembro a dezembro de 2026 de R\$ 43.351.465,76 vinculada à dotação orçamentária da Secretaria Executiva de Conservação Urbana; (ii) a Planilha Orçamentária que discrimina, mês a mês, os valores previstos para cada lote ao longo de todo o período contratual de 60 meses, evidenciando a compatibilidade entre as despesas projetadas, a disponibilidade orçamentária anual e o fluxo de execução física dos serviços; e (iii) a parcela inicial da despesa, correspondente ao primeiro exercício financeiro, encontra-se assegurada pelas notas de bloqueio orçamentário já formalizadas nos autos, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

**5.2.3.** Para os exercícios financeiros subsequentes ao da celebração do contrato (2º ao 5º ano de vigência), as despesas decorrentes desta contratação deverão ser previstas nas respectivas Leis



Orçamentárias Anuais (LOA), em consonância com as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com as metas e programas do Plano Plurianual (PPA) do Município do Jaboatão dos Guararapes, nos termos do art. 165 da Constituição Federal e do art. 105, §1º, da Lei nº 14.133/2021. A Administração, ao celebrar o contrato, assume o compromisso de incluir os créditos necessários em cada proposta orçamentária subsequente, assegurando a continuidade do financiamento dos serviços ao longo de toda a vigência contratual, sob pena de configurar descontinuidade do serviço público essencial.

**5.2.4.** A Planilha Orçamentária constitui o instrumento de planejamento e controle da execução financeira contratual, estabelecendo a correspondência entre o avanço físico dos serviços e o desembolso financeiro mensal ao longo dos 60 meses de vigência inicial. Referido cronograma demonstra a compatibilidade entre o valor anual previsto na Declaração de Disponibilidade Orçamentária, os recursos bloqueados para o exercício corrente e a fase inicial de mobilização e plena prestação dos serviços, evidenciando a adequação orçamentária e financeira exigida pelo art. 105 da Lei nº 14.133/2021 e suprimindo a exigência de demonstração do equilíbrio entre o perfil de desembolso e as dotações orçamentárias disponíveis para cada exercício.

## **6. DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A área de execução dos serviços objeto deste termo de referência corresponde a todo o limite territorial do município do Jaboatão dos Guararapes.

A área de abrangência dos serviços a serem contratados está compreendida nas 07 (sete) Regionais Administrativas que compõem o Município de Jaboatão dos Guararapes. Para efeito de execução dos serviços de coleta e limpeza urbana, o município foi dividido em 03 (três) lotes, distribuídos conforme descrito a seguir. Figura A-1, apresenta a delimitação dos Lotes a serem licitados.



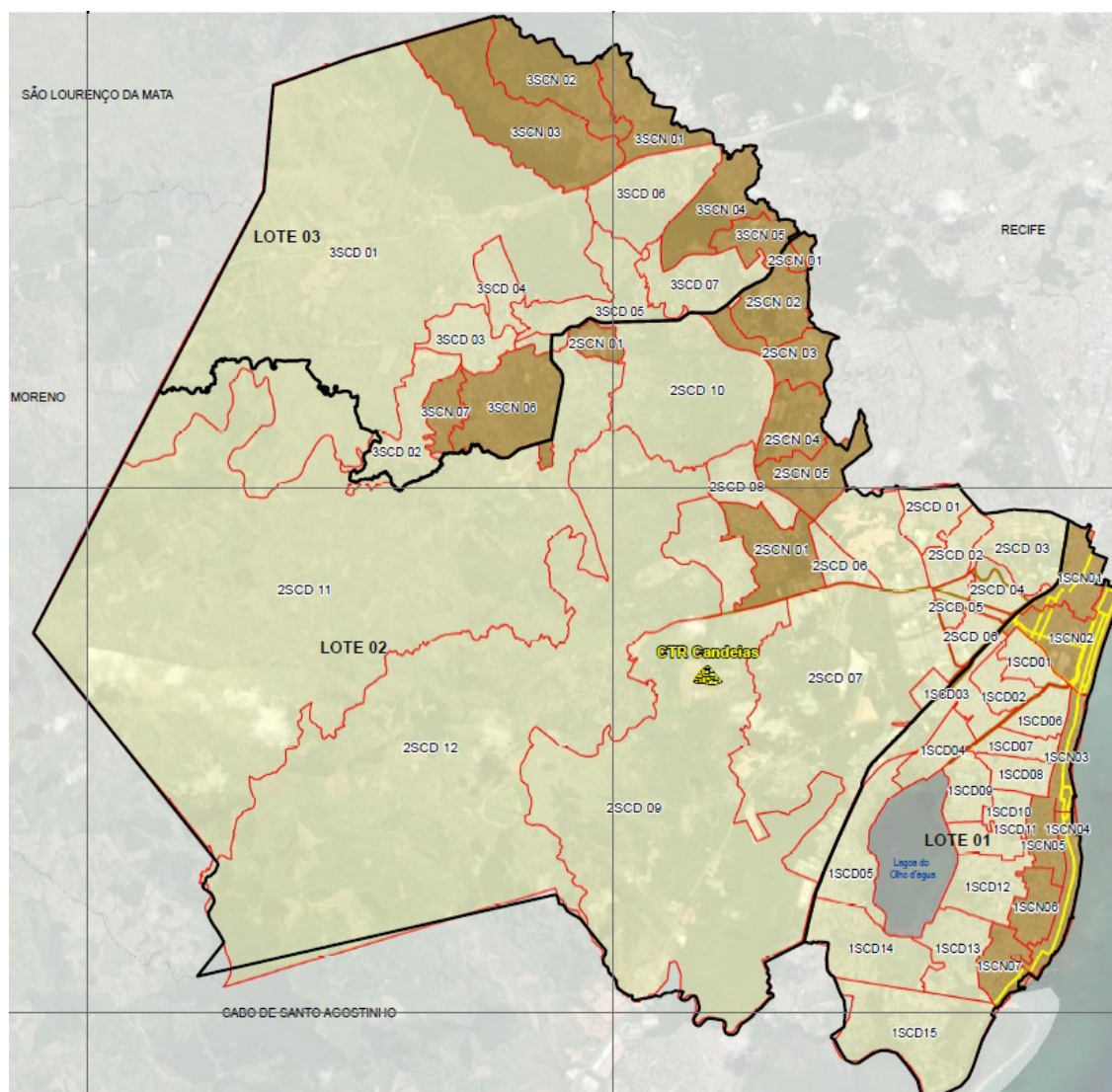


Figura A-1

A divisão dos Lotes foi idealizada de forma a equacionar os Serviços e facilitar a fiscalização da PMJG, tendo rodovias de grande circulação como divisão de Setores.

## LOTE 01

O Lote 1 está localizado na região leste do Município compreendendo bairros das Regionais Administrativas 5 e 6. Em sua quase totalidade está inserido na área de praias atendendo às populações residentes dos bairros e comunidades a seguir discriminados.

## LIMITES DO LOTE 01

No lado Norte, se limita com a Divisa do município de Recife, à Leste com o Oceano Atlântico, ao Sul com a Divisa do município do Cabo de Santo Agostinho, à Oeste com a Estrada da Batalha e a BR-101 no seu trecho antigo (exclusas).



### Complexo Administrativo

Estrada da Batalha 1200 Galpão N - Jardim Jordão,  
Jaboatão dos Guararapes - PE | CEP: 54.315-570



| REGIONAL ADMINISTRATIVA | BAIRROS E LOCALIDADES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|-------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 5 – PRAZERES            | João de Deus, Jardim Prazeres, Areeiro, Distrito Industrial (parte), Jardim do Náutico, Vaquejada e Lagoa das Garças, Cajueiro Seco, Jardim do Náutico, Aritana, Vera Lúcia, Tieta, Coquinhos, Alamedas, Nossa Senhora do Carmo, Sotave, Massangana, Massaranduba, General Derby, Borborema Guararapes, Porta Larga, Nova Divinéia, Vila Mario Gouveia, Loteamento Santa Helena, Vera Lucia, Coquinhos, Ki Boi, Alamedas, Mirante, Canal e Rua São Bento, Prazeres, Borborema e demais comunidades dentro do limite do Lote.                                                                                                                                                                           |
| 6 – PRAIAS              | Piedade, Candeias, Barra de Jangada, Marinas (toda a orla marítima), Jardim Copacabana, Loreto, Jardim Piedade, Espinhaço da Gata, Dom Helder Câmara, Buenos Aires, Jardim América, Nova Jerusalém, Briga de Galo, Conjunto Residencial Jardim Karina, Carolinas, Conjunto Habitacional Praia do Sol, Loteamento Nossa Senhora das Graças, Jardim Progresso, Santa Felicidade, Vietnã, Novo Horizonte (Sovaco da Cobra), Tancredo Neves, Asa Branca, Bom Pastor, Jardim Novo Horizonte, Loteamento Lagoa Olho d'Água I e II, Loteamento Gurupi e Gurupi, Jardim Coqueiral, Marinas, Vila Nova Piedade, Jardim Nova Piedade, Curcurana, Jardim Progresso e demais comunidades dentro do limite do Lote. |



Figura A-2

## LOTE 2

O Lote 2 também está localizado na região central do Município compreendendo os bairros das Regionais Administrativas 1 (parte), 2(parte), 4 5 Prazeres (parte) e 7 Guararapes, atendendo às populações residentes dos bairros e comunidades a seguir discriminados.

## LIMITES DO LOTE 2

No lado Norte, se limita com a Divisa do município de Recife, à Leste com Estrada da Batalha e a BR-101 no seu trecho antigo (inclusas), ao Sul com a Divisa do município do Cabo de Santo Agostinho, à Oeste com a Av. Manoel Rabelo até o entroncamento com a Estrada da Integração da Muribeca (inclusas).



### Complexo Administrativo

Estrada da Batalha 1200 Galpão N - Jardim Jordão,  
Jaboatão dos Guararapes - PE | CEP: 54.315-570



| REGIONAL ADMINISTRATIVA | BAIRROS E LOCALIDADES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1- JABOATÃO CENTRO      | Vila Piedade, Loteamento Santana, Av. Manoel Rabelo (trecho) e demais comunidades dentro do limite do Lote.                                                                                                                                                                                                                           |
| 2- CAVALEIRO            | Loteamento Grande Recife, Dois Carneiros Alto, Dois Carneiros Baixo, UR-06, UR-11, Alto N. S. dos Prazeres, Parque Santana, Loteamento Parque Recreio, Zumbi do Pacheco, Pacheco, Av. Manoel Rabelo (trecho) e demais comunidades dentro do limite do Lote.                                                                           |
| 4- MURIBECA             | Conjunto Muribeca, Muribeca Rua, Brasil Novo, Conjunto Marcos Freire, Vila dos Palmares, Loteamento Portal dos Prazeres, Loteamento Integração da Muribeca I e II, Vila Gregório Bezerra, Vila Muribeca, Jardim Muribeca e Conjunto Marcos Freire Vila Palmares (Vila Newton Carneiro) e demais comunidades dentro do limite do Lote. |
| 5 – PRAZERES            | Comportas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 7 – GUARARAPES          | Estrada da Batalha, Cajá, Jardim Jordão, Córrego da Batalha, Rio das Velhas, Alto da União, Garapeira, Córrego da Rosa, Córrego da Gameleira, Monte dos Guararapes, Alto da União, Vila do Dreher, Alto do Bambu, Alto Nova Vida e demais comunidades dentro do limite do Lote.                                                       |

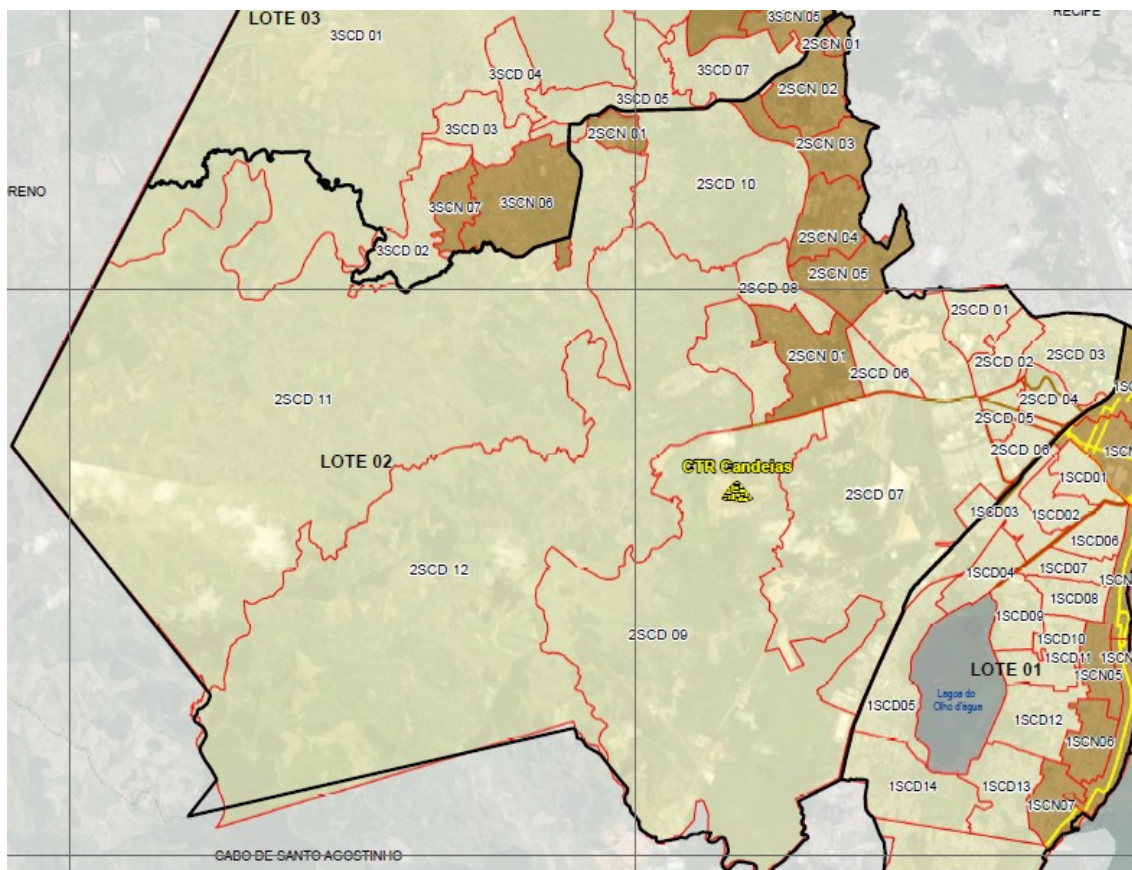


Figura A-3

### LOTE 3

O Lote 3 está localizado na região oeste do Município compreendendo os bairros das Regionais



#### Complexo Administrativo

Estrada da Batalha 1200 Galpão N - Jardim Jordão,  
Jaboatão dos Guararapes - PE | CEP: 54.315-570

Administrativas, 1 (parte), 2 (parte), e 3, atendendo às populações residentes dos bairros e comunidades a seguir discriminados.

### LIMITES DO LOTE 3

No lado Norte, se limita com a Divisa do município de Recife, à Leste com a Av. Manoel Rabelo (exclusa), ao Sul com a Divisa do município de Moreno, à Oeste com as Divisas dos municípios de Moreno e São Lourenço da Mata.

| REGIONAL ADMINISTRATIVA | BAIRROS E LOCALIDADES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1 – JABOATÃO CENTRO     | Malvinas, Vista Alegre, Santo Aleixo, Loteamento Manassú, Engenho Velho, Socorro, Floriano, Loteamento Retiro II, Santo Antônio, Jardim Quitandinha, Sítio das Queimadas, Alto Santo Amaro, Engenho Velho, Retiro, Alto da Estação, Alto do Vento, Alto Santa Rosa, Oratório, Vila Rica, Santo Antonio, Lote 92, Lote 56, Alto da Fábrica, Batoré, Boa Esperança, Moenda de Bronze, Oratório, COHAB-I, COHAB-II, Goiabeira, Padre Roma e demais comunidades dentro do limite do Lote.<br>.            |
| 2 – CAVALEIRO           | Loteamento Santa Joana, Sucupira, Jangadinha, Cristo Redentor, Alto do Céu, Alto da Colina, Loteamento Santo Antônio, Loteamento Santa Luzia, Loteamento São Francisco, Loteamento Alvorada da Sucupira, Loteamento São Cristóvão, Vila Boa Esperança, Alto Getúlio Vargas, Alto Santa Terezinha, Vila dos Coqueiros, Alto Bom Jesus, Vila São José, Alto do Reservatório, Canaã, Alto São Sebastião, Boa Esperança, Vila Compesa, Alto do Cristo e demais comunidades dentro do limite do Lote.<br>. |
| 3 – CURADO              | Curados I, II, III, IV e V e demais comunidades dentro do limite do Lote.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |

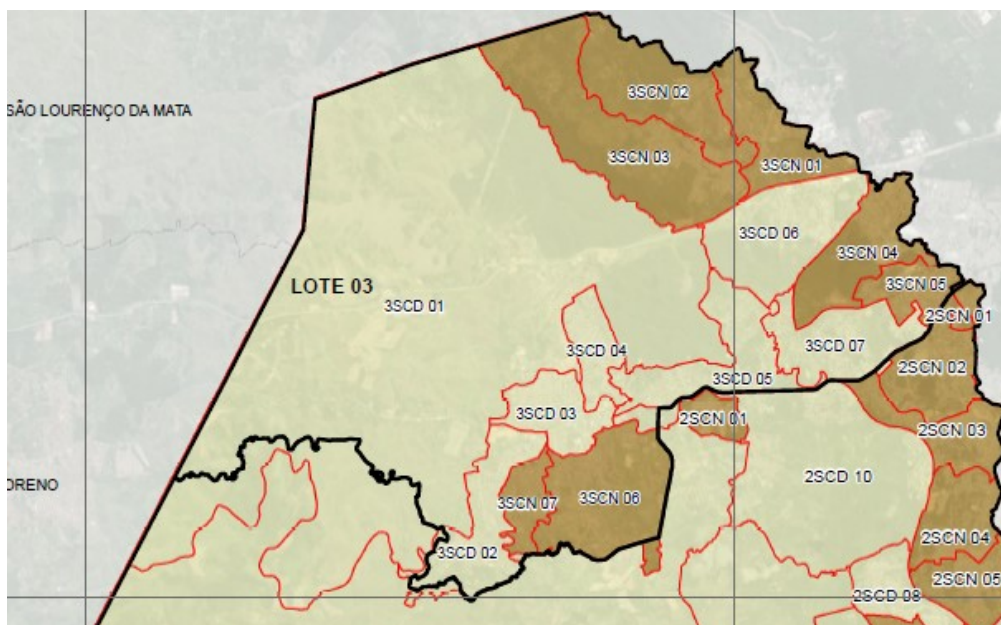


Figura A-4

## 6.1. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS



**Complexo Administrativo**  
Estrada da Batalha 1200 Galpão N - Jardim Jordão,  
Jaboatão dos Guararapes - PE | CEP: 54.315-570

Os serviços objeto da presente contratação compreendem a execução integrada e contínua das atividades de **coleta, limpeza e manutenção urbana**, abrangendo ações operacionais, ambientais e de apoio logístico, conforme especificações técnicas abaixo descritas, observadas as normas técnicas, ambientais e de segurança vigentes.

A contratação está **dividida em três lotes**, considerando critérios de planejamento operacional, dimensionamento dos serviços e otimização da execução contratual, sendo as especificações discriminadas conforme segue:

### **LOTE 01**

O Lote 01 compreende a execução dos seguintes serviços:

- **Serviço de conscientização ambiental**, consistindo em ações educativas e informativas voltadas à correta segregação, acondicionamento e destinação dos resíduos sólidos urbanos.
- **Coleta regular de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, provenientes de feiras livres, varrição ensacada e limpeza de praias**, incluindo o transporte até o local de destinação final ambientalmente adequada.
- **Coleta manual de resíduos sólidos volumosos**, tais como entulhos, restos de construção civil e animais de pequeno porte, incluindo o transporte até o destino final.
- **Coleta mecanizada de resíduos sólidos volumosos**, compreendendo entulhos, restos de construção civil e animais de pequeno porte, com utilização de equipamentos apropriados e transporte até o destino final.
- **Coleta de resíduos sólidos em pontos de confinamento**, mediante utilização de caixas tipo Brooks com capacidade de 5 m<sup>3</sup>, incluindo transporte até o destino final.
- **Coleta de resíduos sólidos em pontos de confinamento**, com uso de compactadores estacionários, incluindo transporte até o destino final.
- **Coleta manual ensacada em áreas de difícil acesso**, incluindo o transbordo dos resíduos até os pontos regulares de coleta.
- **Coleta manual ensacada com uso de triciclos em áreas de difícil acesso**, incluindo o transbordo dos resíduos até os pontos regulares de coleta.
- **Coleta de resíduos provenientes de poda, parques e jardins**, incluindo o transporte até o destino final.
- **Coleta satélite** com caminhão de pequeno porte.
- **Varrição manual de vias urbanas pavimentadas**, abrangendo sarjetas, calçadas e áreas adjacentes.



- **Varrição mecanizada de vias e logradouros públicos**, utilizando equipamentos específicos e adequados à natureza das vias.
- **Fornecimento de paleiras urbanas**, conforme padrões e especificações técnicas definidas pela Administração.
- **Fornecimento de caixas coletoras com capacidade de 1.000 litros.**
- **Fornecimento de contentores tipo PEV com capacidade de 2.500 litros.**
- **Manutenção, reposição e higienização de paleiras, PEVs e contentores**, garantindo condições adequadas de uso e conservação.
- **Serviços de capinação e raspagem de linhas d'água em vias pavimentadas**, visando à preservação da drenagem superficial e à segurança urbana.
- **Pintura de meio-fio com aplicação de cal ou produto hidrator**, conforme especificações técnicas estabelecidas.
- **Execução de serviços especiais de limpeza urbana**, conforme demandas específicas da Administração Municipal.
- **Execução de serviços correlatos de limpeza urbana**, necessários à plena manutenção da limpeza e salubridade dos espaços públicos.
- **Limpeza manual** de faixa de praia.
- **Limpeza mecanizada** de faixa de praia.
- **Manutenção de unidades de confinamento de resíduos diversos**, incluindo resíduos domiciliares, de poda e de construção e demolição.

## LOTES 02 e 03

Os Lotes 02 e 03 compreendem a execução dos seguintes serviços, observadas as características operacionais e territoriais específicas de cada lote:

- **Serviço de conscientização ambiental**, com ações educativas voltadas à correta gestão dos resíduos sólidos urbanos.
- **Coleta regular de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, de feiras livres, varrição ensacada e limpeza de praias**, incluindo transporte até o destino final.
- **Coleta manual de resíduos sólidos volumosos**, tais como entulhos, restos de construção civil e animais de pequeno porte, incluindo transporte até o destino final.
- **Coleta mecanizada de resíduos sólidos volumosos**, incluindo entulhos, restos de construção civil e animais de pequeno porte, com transporte até o destino final.



- **Coleta de resíduos sólidos em pontos de confinamento**, mediante uso de caixas tipo Brooks com capacidade de 5 m<sup>3</sup>, incluindo transporte até o destino final.
- **Coleta de resíduos sólidos em pontos de confinamento**, com utilização de compactadores estacionários, incluindo transporte até o destino final.
- **Coleta manual ensacada em áreas de difícil acesso**, incluindo o transbordo dos resíduos até os pontos regulares de coleta.
- **Coleta manual ensacada com uso de triciclos em áreas de difícil acesso**, incluindo o transbordo dos resíduos até os pontos regulares de coleta.
- **Coleta de resíduos provenientes de podaço, parques e jardins**, incluindo transporte até o destino final.
- **Coleta satélite** com caminhão de pequeno porte.
- **Varrição de vias urbanas pavimentadas**, abrangendo sarjetas, calçadas e áreas adjacentes.
- **Fornecimento de papeleiras urbanas.**
- **Fornecimento de caixas coletoras com capacidade de 1.000 litros.**
- **Fornecimento de contentores tipo PEV com capacidade de 2.500 litros.**
- **Manutenção, reposição e higienização de papeleiras, PEVs e contentores.**
- **Serviços de capinação e raspagem de linhas d'água em vias pavimentadas.**
- **Pintura de meio-fio com aplicação de cal ou produto hidrator**, conforme especificações técnicas.
- **Execução de serviços especiais de limpeza urbana**, conforme demanda da Administração.
- **Execução de serviços correlatos de limpeza urbana**, necessários à adequada manutenção da limpeza pública.
- **Manutenção de unidades de confinamento de resíduos diversos**, incluindo resíduos domiciliares, de podaço e de construção e demolição.

## 7. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para a definição das exigências técnicas operacionais e profissionais a serem comprovadas pelas licitantes, foram utilizadas as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, obtidas através da curva ABC de serviços e em consonância ao art. 67, § 1º, VI da lei nº 14.133/21.



Assim, as atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste processo licitatório são as abaixo relacionadas:

## **7.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL**

**7.1.1.** Certidão de Registro da empresa pelo Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - CREA, expedida na sede da licitante;

**7.1.2.** Comprovação, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que a empresa prestou ou está prestando satisfatoriamente, mediante contrato, a prestação de serviços compatível com o objeto sendo consideradas para avaliação da similaridade dos serviços as seguintes parcelas de maior relevância técnica:

### **7.1.2.1. Exigências para o Lote 01:**

| ITEM        | DISCRIMINAÇÃO                                                                                                                      | QUANTIDADE            |
|-------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| 1.2.1       | COLETA REGULAR DE RESÍDUOS DOMICILIARES, COMERCIAIS, DE FEIRAS LIVRES E ENSACADOS DE VARIAÇÕES E DE LIMPEZAS DE PRAIAS             | 232.902,3 T           |
| 1.2.2       | COLETA MANUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS VOLUMOSOS                                                                                        | 93.160,8 T            |
| 1.2.3       | COLETA MECANIZADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS VOLUMOSOS                                                                                    | 17.218,20 EQUIPE/HORA |
| 1.2.6/1.2.7 | COLETA MANUAL ENSACADA EM ÁREAS DE DIFÍCIL ACESSO                                                                                  | 212.357,7 HOMEM/HORA  |
| 1.3.1/1.3.2 | SERVIÇOS ESPECIAIS E CORRELATOS DE LIMPEZA URBANA                                                                                  | 120 EQUIPE            |
| 1.3.5       | VARRIÇÃO DE VIAS URBANAS PAVIMENTADAS                                                                                              | 55.648,5 KM           |
| 1.3.9       | LIMPEZA DE FAIXA DE PRAIA, INCLUSIVE RECOLHIMENTO, ENSACAMENTO E TRANSBORDO DOS RESÍDUOS ATÉ OS PONTOS DE COLETA - OPERAÇÃO MANUAL | 7.200 KM              |

### **7.1.2.2. Exigências para o Lote 02:**

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | QUANTIDADE |
|------|---------------|------------|
|------|---------------|------------|



|             |                                                                                                                                          |                      |
|-------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| 2.2.1       | COLETA REGULAR DE RESÍDUOS DOMICILIARES, COMERCIAIS, DE FEIRAS LIVRES E ENSACADOS DE VARIAÇÕES, INCLUSIVE TRANSPORTE ATÉ O DESTINO FINAL | 172.370,70 T         |
| 2.2.2       | COLETA MANUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS VOLUMOSOS                                                                                              | 68.948,10 T          |
| 2.2.4       | COLETA MECANIZADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS VOLUMOSOS                                                                                          | 17.218,2 EQUIPE/HORA |
| 2.2.5/2.2.6 | COLETA MANUAL ENSACADA EM ÁREAS DE DIFÍCIL ACESSO                                                                                        | 332.884,8 HOMEM/HORA |
| 2.3.1/2.3.2 | SERVIÇOS ESPECIAIS E CORRELATOS DE LIMPEZA URBANA                                                                                        | 120 EQUIPE           |
| 2.3.5.      | VARRIÇÃO DE VIAS URBANAS PAVIMENTADAS                                                                                                    | 40.650,30 KM         |

**7.1.2.3. Exigências para o Lote 03:**

| ITEM        | DISCRIMINAÇÃO                                                                                                                            | QUANTIDADE            |
|-------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| 3.2.1       | COLETA REGULAR DE RESÍDUOS DOMICILIARES, COMERCIAIS, DE FEIRAS LIVRES E ENSACADOS DE VARIAÇÕES, INCLUSIVE TRANSPORTE ATÉ O DESTINO FINAL | 150.582,60 T          |
| 3.2.2       | COLETA MANUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS VOLUMOSOS                                                                                              | 60.233,10 T           |
| 3.2.3       | COLETA MECANIZADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS VOLUMOSOS                                                                                          | 17.218,20 EQUIPE/HORA |
| 3.2.6/3.2.7 | COLETA MANUAL ENSACADA EM ÁREAS DE DIFÍCIL ACESSO                                                                                        | 195.139,20 HOMEM/HORA |
| 3.3.1/3.3.2 | SERVIÇOS ESPECIAIS E CORRELATOS DE LIMPEZA URBANA                                                                                        | 120 EQUIPE            |
| 3.3.4.      | VARRIÇÃO DE VIAS URBANAS PAVIMENTADAS                                                                                                    | 34.182,30 KM          |

**Obs 01:** Os quantitativos exigidos de acervo técnico correspondem a 50% do exigido na planilha orçamentária.



**Obs 02:** Esta comprovação garante à Administração Pública que a empresa possui a capacidade técnica de fornecer o necessário suporte administrativo e técnico, inclusive máquinas, equipamentos e pessoal, ao seu engenheiro responsável técnico.

**Obs 03:** A relevância dos serviços discriminados, além dos valores significativos, está associada às especificidades das atividades, que além de volumes expressivos, são atividades realizadas simultaneamente, exigindo assim empresa com estrutura proporcional para garantir uma boa execução, e cuja falha ou ausência pode acarretar em problemas ambientais e até mesmo de saúde pública.

Destacando que todos os itens que compõe as parcelas de relevância constituem os serviços que caracterizam o objeto da presente licitação.

7.1.2.4 Será admitido o somatório de atestados para comprovar os quantitativos exigidos dos itens acima.

7.1.2.5 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

## **7.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL**

Deverá ser apresentado atestado(s) de capacidade técnico profissional, em nome do responsável técnico da empresa licitante, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo Conselho acima mencionado, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado, para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, obras/serviços de características similares às do objeto da presente licitação cujas parcelas de maior relevância técnica são:

### **7.2.1.Exigências para o Lote 01:**

| <b>ITEM</b> | <b>DISCRIMINAÇÃO</b>                                                                                                   |
|-------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1.2.1       | COLETA REGULAR DE RESÍDUOS DOMICILIARES, COMERCIAIS, DE FEIRAS LIVRES E ENSACADOS DE VARIAÇÕES E DE LIMPEZAS DE PRAIAS |
| 1.2.2       | COLETA MANUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS VOLUMOSOS                                                                            |
| 1.2.3       | COLETA MECANIZADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS VOLUMOSOS                                                                        |
| 1.2.6/1.2.7 | COLETA MANUAL ENSACADA EM ÁREAS DE DIFÍCIL ACESSO                                                                      |





|             |                                                                                                                                    |
|-------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1.3.1/1.3.2 | SERVIÇOS ESPECIAIS E CORRELATOS DE LIMPEZA URBANA                                                                                  |
| 1.3.5       | VARRIÇÃO DE VIAS URBANAS PAVIMENTADAS                                                                                              |
| 1.3.9       | LIMPEZA DE FAIXA DE PRAIA, INCLUSIVE RECOLHIMENTO, ENSACAMENTO E TRANSBORDO DOS RESÍDUOS ATÉ OS PONTOS DE COLETA - OPERAÇÃO MANUAL |

**7.2.2.Exigências para o Lote 02:**

| ITEM        | DISCRIMINAÇÃO                                                                                                                            |
|-------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2.2.1       | COLETA REGULAR DE RESÍDUOS DOMICILIARES, COMERCIAIS, DE FEIRAS LIVRES E ENSACADOS DE VARIAÇÕES, INCLUSIVE TRANSPORTE ATÉ O DESTINO FINAL |
| 2.2.2       | COLETA MANUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS VOLUMOSOS                                                                                              |
| 2.2.4       | COLETA MECANIZADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS VOLUMOSOS                                                                                          |
| 2.2.5/2.2.6 | COLETA MANUAL ENSACADA EM ÁREAS DE DIFÍCIL ACESSO                                                                                        |
| 2.3.1/2.3.2 | SERVIÇOS ESPECIAIS E CORRELATOS DE LIMPEZA URBANA                                                                                        |
| 2.3.5.      | VARRIÇÃO DE VIAS URBANAS PAVIMENTADAS                                                                                                    |

**7.2.3. Exigências para o Lote 03:**

| ITEM  | DISCRIMINAÇÃO                                                                                                                            |
|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 3.2.1 | COLETA REGULAR DE RESÍDUOS DOMICILIARES, COMERCIAIS, DE FEIRAS LIVRES E ENSACADOS DE VARIAÇÕES, INCLUSIVE TRANSPORTE ATÉ O DESTINO FINAL |
| 3.2.2 | COLETA MANUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS VOLUMOSOS                                                                                              |



|             |                                                   |
|-------------|---------------------------------------------------|
| 3.2.3       | COLETA MECANIZADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS VOLUMOSOS   |
| 3.2.6/3.2.7 | COLETA MANUAL ENSACADA EM ÁREAS DE DIFÍCIL ACESSO |
| 3.3.1/3.3.2 | SERVIÇOS ESPECIAIS E CORRELATOS DE LIMPEZA URBANA |
| 3.3.4.      | VARRIÇÃO DE VIAS URBANAS PAVIMENTADAS             |

**7.2.4. O profissional que não estiver elencado no rol de responsáveis técnicos da Certidão de Registro da pessoa jurídica, e apresentar comprovação técnico profissional, deverá anexar a devida Certidão de Registro na entidade de classe competente.**

**7.2.5. O profissional indicado pela licitante e habilitado conforme exigências desse item será o Responsável Técnico do Contrato, representará a CONTRATADA junto a** Secretaria de Conservação Urbana e Patrimonial e deverá ficar alocado por uma carga horária, conforme memória de cálculo constante na planilha orçamentária.

**7.2.6. É vedada a indicação de um mesmo profissional como participante da equipe técnica acima (qualificação técnica profissional) por mais de uma empresa licitante, sob pena de inabilitação das licitantes envolvidas.**

**7.2.7.** Para fins de comprovação da qualificação técnica, poderão ser aceitos atestados de execução de serviços similares e de mesma complexidade tecnológica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, sendo exigido que a empresa licitante esteja devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia — CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo — CAU;

**7.2.8.** Entende-se, para fins deste Termo de Referência, como pertencente ao quadro permanente da licitante:

- a) Do Contrato Social ou Ata de Eleição da Diretoria, devidamente arquivado no Registro próprio, se o(s) profissional(is) for(em) sócio(s) da Empresa Licitante; ou
- b) Do Contrato de Prestação de Serviços, que demonstre a identificação do profissional; ou
- c) Declaração da licitante de que o engenheiro preposto ou responsável técnico indicado irá compor o quadro técnico durante a execução do objeto, caso a proponente seja contratada pela entidade licitante; ou
- d) Da Ficha de Registro de Empregado (FRE) e do Contrato de Trabalho constante da Carteira Profissional, que demonstre a identificação do profissional.

### **7.3. RELAÇÃO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**

**7.3.1** As Licitantes deverão apresentar relação explícita de todos os equipamentos, máquinas e/ou veículos, nos quantitativos e especificações exigidos, na Planilha – Relação de quantitativo



mínimo de veículos automotores e equipamentos do Projeto Básico, para garantir a execução dos serviços, e declaração formal, sob as penas da lei, de sua disponibilidade, bem como declarar que correrão por conta da licitante todas as despesas relativas a: motoristas, operadores, combustível, manutenção em geral e outros eventuais, conforme pré-estabelecido no Art. 67 da Lei Federal 14.133/2021.

#### **7.4. ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

**7.4.1.** Declaração emitida pela licitante atestando que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme Anexo III, assegurado o direito de realização de vistoria prévia, por solicitação da licitante, mediante agendamento, na forma prevista no Termo de Referência.

**7.4.2.** Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

**7.4.3.** Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

**7.4.4.** Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

#### **7.5. DA EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELOS SERVIÇOS**

A comprovação de vínculo empregatício do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) técnico(s) apresentado(s), se dará através da apresentação de cópia ou original:

- a) Do Contrato Social ou Ata de Eleição da Diretoria, devidamente arquivado no Registro próprio, se o(s) profissional(is) for(em) sócio(s) da Empresa Licitante; ou
- b) Do Contrato de Prestação de Serviços, que demonstre a identificação do profissional; ou
- c) Declaração da licitante de que o engenheiro preposto ou responsável técnico indicado irá compor o quadro técnico durante a execução do objeto, caso a proponente seja contratada pela entidade licitante; ou
- d) Da Ficha de Registro de Empregado (FRE) e do Contrato de Trabalho constante da Carteira Profissional, que demonstre a identificação do profissional.

#### **7.6. METODOLOGIA EXECUTIVA DE OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.6.1.** A Metodologia Executiva de Operação dos Serviços, consubstanciada em Planos Executivos para execução dos serviços objeto desta licitação, deverá ser apresentada conforme requisitos abaixo, como requisito de habilitação técnica:

**7.6.2.** Por se tratar de um serviço de engenharia com características dinâmicas, com forte influência de fatores ambientais e de produtividade de equipe, a Contratante vem solicitar que as licitantes apresentem um Plano de Serviços, cujo conteúdo deve:



- a) Detalhamento de modelos de equipamentos que serão utilizados para a realização de todos os serviços, indicando sua propriedade e, em caso de locação, respeitando o limite estabelecido no projeto básico, e respeitando sempre o ano mínimo de fabricação indicados (seja para equipamentos e veículos próprios, seja para os locados);
- b) Detalhar, em caso de melhoria da produtividade e por conseguinte redução de equipes e respectivos equipamentos, quadro comparativo com as produtividades evidenciadas no projeto básico versus aquelas propostas, equipe reduzida, equipamentos reduzidos;
- c) Relacionar item a item em que for otimizada a produtividade, a fonte dos índices adotados e, caso não seja possível a consulta em endereço da web, respectivo anexo com a literatura que embasa a produtividade apresentada;

**7.6.3.** A exigência de apresentação do Plano de Serviços pela licitante permite que a Contratante venha buscar diferentes metodologias de trabalho, as quais melhorem a prestação dos seus serviços, adequando a estrutura indicada no seu Projeto Básico e anexos de forma a atender o município e, assim, minimizar custos e maximizar os resultados obtidos.

## **7.7. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

As exigências e condições para qualificação econômica-financeira estão dispostas no edital.

## **8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**8.1.** O Artigo 15 da Lei de Licitações de nº 14.133/2021, atribui a administração, conforme a sua discricionariedade, a prerrogativa de vedar a participação de empresas reunidas em consórcios.

**8.2.** Entende-se por **NÃO PERMITIR a participação de empresas organizadas em consórcio.**

**8.2.1. Fundamento legal e natureza da competência discricionária.** O art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021 confere à Administração a prerrogativa discricionária de vedar a participação de empresas reunidas em consórcio, desde que a decisão seja motivada e proporcional às características do objeto. Discricionariedade motivada não se confunde com arbítrio: ela impõe à Administração o dever de demonstrar, com base em elementos objetivos do caso concreto, que a admissão de consórcios seria contrária ao interesse público ou incompatível com as exigências específicas da contratação. O Tribunal de Contas da União consolidou o entendimento de que a escolha do gestor nessa matéria deve ser amparada em "fundamentos sólidos" demonstrados nos autos do processo licitatório (Acórdão nº 1.165/2012-TCU-Plenário, Rel. Min. Raimundo Carreiro), sendo admitida tanto a vedação quanto a autorização, desde que devidamente fundamentadas à luz das circunstâncias concretas do objeto. Esse dever é plenamente cumprido pela fundamentação técnica desenvolvida nos subitens seguintes, elaborada com base no Estudo Técnico Preliminar, neste Termo de Referência e na Matriz de Alocação de Riscos.

**8.2.2. Natureza técnica do objeto e incompatibilidade estrutural com a forma consorcial.** Os serviços de coleta, limpeza e manutenção urbana constituem serviço público essencial de





prestação continuada, nos termos do art. 3º, inciso I, alínea "c", da Lei nº 11.445/2007. Sua execução diária exige comando operacional único, integração simultânea de múltiplas frentes de trabalho distribuídas territorialmente, padronização de procedimentos em toda a extensão do lote, roteirização logística contínua e pronta resposta a demandas emergenciais. Essas características são estruturalmente incompatíveis com a forma consorcial: o consórcio introduz múltiplos centros de decisão e responsabilidades difusas entre empresas com CNPJ, gestões, estruturas trabalhistas e passivos distintos. A solidariedade passiva prevista em lei não elimina, na prática operacional, a diluição do comando: divergências internas entre consorciadas sobre alocação de recursos, divisão de equipes, responsabilidade por acidentes de trabalho ou inadimplência de encargos previdenciários afetam diretamente a continuidade do serviço e não podem ser resolvidas em tempo hábil pela Administração, que não é parte das relações internas do consórcio. Em um contrato de 60 (sessenta) meses, com centenas de trabalhadores e abrangência territorial sobre todo o Município do Jaboatão dos Guararapes, essa vulnerabilidade representa risco operacional concreto e inaceitável para a prestação contínua do serviço essencial à população.

**8.2.3. A divisão em lotes como instrumento suficiente de ampliação da competitividade, tornando o consórcio desnecessário.** A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é firme ao estabelecer que a Administração somente está obrigada a admitir consórcios quando as circunstâncias concretas indicarem que o objeto apresenta vulto ou complexidade que tornem restrito o universo de possíveis licitantes — e somente nessa hipótese (Acórdão nº 2.831/2012-TCU-Plenário, Rel. Min. Ana Arraes). Fora dessa hipótese, a admissão ou vedação ao consórcio é decisão discricionária do administrador, exercida mediante justificativa fundamentada. No presente caso, essa hipótese de obrigatoriedade não se verifica, porque a Administração adotou, de forma deliberada e articulada, todas as medidas necessárias para garantir a competitividade sem necessidade de agrupamentos: (i) dividiu o objeto em três lotes territorialmente delimitados e operacionalmente autônomos, com valores individuais, adequados ao porte das empresas especializadas que atuam no mercado nacional de limpeza urbana; (ii) calibrou os quantitativos exigidos nos atestados de capacidade técnica operacional em 50% dos quantitativos da planilha orçamentária, ampliando deliberadamente o universo de licitantes individualmente habilitáveis; e (iii) fixou a exigência de patrimônio líquido em percentual proporcional ao porte do mercado de limpeza urbana. Quando a Administração adota todas essas medidas, o consórcio perde sua função institucional original e passa a servir apenas como veículo para a agregação de empresas já individualmente qualificadas — o que, longe de ampliar a competitividade, a reduz, ao concentrar em poucos agrupamentos a capacidade operacional que, isoladamente, permitiria maior número de propostas efetivamente concorrentes, em afronta ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

**8.2.4. Necessidade de responsabilidade contratual unificada e eficácia plena da Matriz de Alocação de Riscos.** A Matriz de Alocação de Riscos elaborada para esta contratação, em atendimento ao art. 22, §3º, da Lei nº 14.133/2021, aloca à Contratada a integralidade dos riscos relativos a passivos trabalhistas de grande contingente de empregados, danos ambientais decorrentes de disposição irregular de resíduos durante a coleta e o transporte, falhas operacionais por inadequação técnica ou má gestão e descontinuidade dos serviços essenciais. Essa alocação de riscos somente produz eficácia jurídica plena quando o polo contratado é uma única pessoa jurídica, com patrimônio identificável, apólices de seguro próprias e responsabilidade diretamente imputável perante a Administração e perante terceiros. A estrutura consorcial dilui essa responsabilidade entre os membros, criando zonas





de incerteza jurídica na imputação dos descumprimentos que são incompatíveis com a segurança exigida em contratos de grande vulto envolvendo serviço público essencial. A fiscalização efetiva pressupõe que a aplicação de sanções, o acionamento das garantias contratuais e o exercício das prerrogativas da Administração recaiam sobre um polo contratual único e inequivocamente identificado — condição que a estrutura consorcial, por sua própria natureza, não assegura.

**8.2.5. Preservação da integridade da habilitação e da isonomia entre licitantes.** Os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira estabelecidos neste certame foram dimensionados para aferir a capacidade real e individual da empresa que executará o objeto. Admitir a formação de consórcios seria esvaziar o sentido do processo de habilitação: consórcios formados por empresas individualmente insuficientes poderiam, pela soma de patrimônios e atestados, atingir patamares de qualificação que nenhum de seus membros deteria isoladamente, sem que a empresa efetivamente responsável pela gestão operacional diária demonstrasse, por si só, a solidez exigida para um compromisso de 60 meses e centenas de milhões de reais. Isso violaria o princípio da isonomia em relação às empresas que investiram no desenvolvimento de capacidade técnica e econômica própria, e comprometeria a finalidade protetiva dos requisitos de habilitação, que é precisamente assegurar que a contratada seja capaz, individualmente, de fazer frente às obrigações contratuais ao longo de toda a vigência.

**8.2.6. Risco anticompetitivo da formação de consórcios entre empresas individualmente qualificadas.** Além da hipótese de consórcios entre empresas insuficientes, há o risco igualmente relevante de que empresas individualmente qualificadas se consorciem entre si, criando agrupamentos que disputam como um único licitante quando, na realidade, reúnem empresas que, isoladas, gerariam propostas concorrentes independentes. Esse fenômeno é especialmente prejudicial em mercados com oferta moderada de grandes operadoras, como o de limpeza urbana em municípios de grande porte: ao se consorciar, dois competidores deixam de competir entre si, reduzindo a pressão sobre os preços e aumentando o risco de propostas menos vantajosas para a Administração. A doutrina especializada reconhece que consórcios entre concorrentes em licitações podem produzir efeitos anticompetitivos quando o objeto é factível para cada empresa individualmente, justificando a restrição como medida protetiva da competitividade real do certame.

**8.2.7. Análise da proporcionalidade: adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito.** A medida supera o teste tripartite de proporcionalidade consolidado pelo Tribunal de Contas da União. Quanto à adequação: a vedação é efetivamente apta a alcançar os objetivos perseguidos — unidade de comando operacional, responsabilidade contratual individualizada, eficácia da Matriz de Riscos, integridade da habilitação e preservação da competitividade real. Quanto à necessidade: não existe medida alternativa menos restritiva capaz de produzir os mesmos resultados com igual eficácia, pois a exigência de liderança do consórcio por empresa individualmente qualificada não resolve o problema da diluição do comando operacional cotidiano. Quanto à proporcionalidade em sentido estrito: a vedação não exclui do certame nenhuma empresa individualmente qualificada para executar o objeto — toda empresa que atenda aos requisitos de habilitação pode participar plenamente de todos os lotes.

**8.2.8. Respaldo jurisprudencial consolidado.** A vedação encontra amparo na jurisprudência





consolidada do Tribunal de Contas da União. O Acórdão nº 1.946/2006-TCU-Plenário admitiu expressamente a restrição quando motivada na natureza do objeto. O Acórdão nº 1.165/2012-TCU-Plenário estabeleceu o padrão de "fundamentos sólidos" que deve amparar a escolha do gestor. O Acórdão nº 2.831/2012-TCU-Plenário assentou que a vedação é legítima sempre que as circunstâncias concretas não indiquem restrição ao universo de licitantes — exatamente o cenário deste certame, em que a divisão em lotes e a calibragem dos requisitos de habilitação asseguram ampla competitividade sem necessidade de consórcios. O Acórdão nº 1.305/2013-TCU-Plenário reafirmou que o impedimento à participação de consórcios requer fundamentação expressa à luz do princípio da motivação — dever aqui integralmente cumprido. A decisão está, portanto, em plena conformidade com o art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021, com os princípios do art. 5º da mesma lei e com os critérios de proporcionalidade e razoabilidade que balizam, na jurisprudência do TCU, o exercício legítimo da discricionariedade administrativa em matéria de participação em licitações públicas.

**8.3.** É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste Termo de Referência, bem como a cessão ou transferência, a qualquer título, das obrigações assumidas pela licitante vencedora.

**8.3.1.** Fundamento legal e regime normativo aplicável. O art. 122 da Lei nº 14.133/2021 disciplina a subcontratação como faculdade — e não como imposição — condicionada à previsão expressa no instrumento convocatório e à anuência prévia da Administração. A ausência de tal previsão constitui, portanto, opção administrativa legítima, desde que motivada nas características do objeto. No presente caso, a omissão é deliberada e decorre da análise técnica desenvolvida nesta seção, que demonstra a incompatibilidade entre a estrutura de subcontratação e as exigências operacionais, jurídicas e de gestão de riscos impostas pela natureza dos serviços contratados. A prerrogativa exercida é a mesma reconhecida ao administrador pelo art. 15 da mesma lei quanto aos consórcios: discricionariedade vinculada à motivação, aqui integralmente atendida.

**8.3.2.** Natureza técnica do objeto e exigência estrutural de execução direta. Os serviços de coleta, limpeza e manutenção urbana constituem serviço público essencial de prestação continuada, nos termos do art. 3º, inciso I, alínea "c", da Lei nº 11.445/2007, e demandam, em sua execução cotidiana, a integração simultânea de múltiplas frentes operacionais distribuídas por todo o território municipal, com frotas, equipes e sistemas de controle logístico atuando de forma interdependente e sob comando técnico unificado. Essa estrutura operacional é indissociável da pessoa jurídica que demonstrou, na fase de habilitação, dispor do acervo técnico, da capacidade operacional e da solidez econômico-financeira compatíveis com o porte do objeto. A delegação de parcelas de execução a subcontratadas — que não passaram pelo crivo da habilitação — introduziria, em um contrato de 60 (sessenta) meses de vigência com grande contingente de trabalhadores, um segundo polo de execução sobre o qual a Administração não exerce controle direto, comprometendo a uniformidade dos padrões de serviço e a capacidade de pronta resposta a demandas emergenciais.

**8.3.3.** Integridade da habilitação e isonomia entre licitantes. As exigências de qualificação técnica e econômico-financeira estabelecidas neste certame foram dimensionadas para o executor efetivo do contrato. Admitir a subcontratação seria esvaziar o sentido do processo de habilitação: a empresa contratada seria habilitada por capacidades que, na prática, não utilizaria, enquanto as subcontratadas executariam o objeto sem ter demonstrado aptidão





perante a Administração. Esse modelo viola o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e compromete a isonomia entre os licitantes que investiram na qualificação exigida. O Tribunal de Contas da União é firme nesse entendimento, reconhecendo que a Administração pode legitimamente vedar a subcontratação quando o objeto exigir execução direta pela empresa contratada, sob pena de desvirtuar os critérios de seleção e frustrar a finalidade da fase de habilitação (Acórdãos TCU nº 2.172/2020-Plenário e nº 1.793/2011-Plenário).

**8.3.4.** Consistência com a Matriz de Alocação de Riscos e responsabilidade unificada. A Matriz de Alocação de Riscos elaborada para esta contratação, em atendimento ao art. 22, §3º, da Lei nº 14.133/2021, aloca à Contratada a integralidade dos riscos relativos a passivos trabalhistas, danos ambientais decorrentes de disposição irregular de resíduos, falhas operacionais e descontinuidade dos serviços. Essa alocação somente se sustenta com eficácia jurídica plena quando o polo contratado é uma única pessoa jurídica, com patrimônio identificável, apólices de seguro vigentes e responsabilidade socioambiental diretamente imputável. A fragmentação da execução entre contratada e subcontratadas tornaria nebulosa a imputação de descumprimentos, dificultaria a aplicação das sanções previstas no Decreto Municipal nº 161/2024 e no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, e comprometeria o acionamento das garantias contratuais — riscos amplificados pelo prazo de 60 meses e pela essencialidade do serviço para a saúde pública e o meio ambiente urbano.

**8.3.5.** Proporcionalidade da vedação total e parcial e síntese conclusiva. A vedação à subcontratação parcial merece justificativa específica de proporcionalidade, pois a restrição poderia, em tese, limitar-se à subcontratação total. No entanto, a extensão à subcontratação parcial é igualmente necessária diante das características do objeto: cada lote compreende área territorial extensa com frentes operacionais geograficamente distribuídas e interdependentes, e a mensuração dos serviços executados — base do pagamento mensal — é feita por quantitativos físicos (toneladas coletadas, quilômetros varridos, horas trabalhadas) que exigem rastreabilidade integral da cadeia de execução. A introdução de subcontratadas parciais fragmentaria essa rastreabilidade, introduziria risco de medições inconsistentes e dificultaria a aferição de conformidade com os indicadores de desempenho estabelecidos no contrato. A vedação total e parcial constitui, portanto, medida proporcionalmente adequada ao porte, à natureza e às exigências operacionais e de controle do objeto, em plena conformidade com os arts. 5º e 117 da Lei nº 14.133/2021.

**8.4.** Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

- a) Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Empresas que estejam suspensas para participar de licitação pela Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes;
- c) Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;
- d) Estrangeiras que não funcionem no País.

**8.5. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE**



## PEQUENO PORTE

**8.5.1.** Não se aplicam à presente licitação os benefícios previstos nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, quais sejam: (i) licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte; (ii) subcontratação compulsória de ME/EPP; e (iii) cota reservada de até 25% do objeto. A inaplicabilidade decorre do disposto no art. 4º, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que condiciona tais benefícios à compatibilidade com o objeto e com as características da contratação, bem como dos fundamentos objetivos a seguir discriminados.

**8.5.2.** O valor global estimado da contratação é de R\$ 849.445.721,40, dividido em três lotes cujos valores individuais são de R\$ 336.359.929,20 (Lote 01), R\$ 272.141.760,60 (Lote 02) e R\$ 240.944.031,60 (Lote 03). Tais montantes são manifestamente incompatíveis com o porte econômico das microempresas e empresas de pequeno porte, definidas nos arts. 3º e 3º-A da LC nº 123/2006 pela receita bruta anual de até R\$ 4,8 milhões, tornando inviável, à luz dos próprios critérios legais de enquadramento, a participação exclusiva ou com cota reservada para essas categorias empresariais.

**8.5.3.** As exigências de qualificação técnica operacional e econômico-financeira previstas neste Termo de Referência — incluindo a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor global estimado do contrato por lote, nos termos do art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021, percentual fixado em patamar proporcional ao porte do objeto e ao perfil do mercado de limpeza urbana, assegurando ampla competitividade sem comprometer a aferição da capacidade econômico-financeira da licitante, os índices de liquidez superiores a 1 (um) e os atestados de capacidade técnica compatíveis com os quantitativos mínimos exigidos — são objetivamente incompatíveis com o perfil econômico e operacional das ME/EPP. A inaplicabilidade dos benefícios da LC nº 123/2006, portanto, não configura discriminação, mas decorre da incompatibilidade objetiva entre o porte econômico dessas categorias e as exigências mínimas necessárias à adequada execução do objeto, em observância ao art. 4º, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e ao entendimento do TCU sobre o tema (Acórdão nº 2.483/2021-Plenário).

**8.5.4.** O benefício do desempate favorável às ME/EPP, previsto no art. 44 da LC nº 123/2006, aplica-se independentemente do valor da contratação e permanece vigente para o presente certame, sendo o único instituto daquela lei complementar compatível com as características desta licitação. O Edital e este Termo de Referência devem ser interpretados de forma harmônica e uniforme quanto ao posicionamento aqui consolidado, afastando-se expressamente a aplicação dos arts. 47 e 48 da LC nº 123/2006 em todas as suas modalidades de benefício.

## 8.6. DA LIMITAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO POR LICITANTE E DO PROCEDIMENTO DE OPÇÃO

**8.6.1.** É facultada a qualquer licitante a apresentação de proposta para quantos lotes desejar, sendo-lhe assegurada plena participação no certame em todos os lotes objeto da presente Concorrência Eletrônica. Contudo, em atenção aos fundamentos técnicos, jurídicos e de interesse público desenvolvidos nos subitens seguintes, **nenhum licitante poderá ser adjudicatário de mais de um lote**. Na hipótese em que um mesmo licitante apresente a melhor proposta em dois ou mais lotes, deverá manifestar, no prazo de 24 (vinte e quatro)





horas após a convocação pelo Agente de Contratação, sua opção por um único lote, ficando os demais abertos para a convocação do licitante classificado em segundo lugar, e assim sucessivamente, até a adjudicação de todos os lotes a licitantes distintos. O silêncio no prazo fixado implicará a presunção de opção pelo lote de maior valor, aplicando-se automaticamente o mesmo rito sequencial aos lotes remanescentes.

**8.6.2. *Fundamento legal e enquadramento normativo.*** A presente limitação encontra fundamento direto no art. 47, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que confere à Administração a prerrogativa de estabelecer, no instrumento convocatório, condições e restrições à adjudicação por lote, desde que tecnicamente motivadas e proporcionais ao objeto. A norma reconhece que a divisão em lotes, por si só, não é suficiente para alcançar os objetivos de competitividade e eficiência quando, ao cabo do certame, um único adjudicatário concentra a totalidade ou parcela relevante do objeto. A limitação aqui estabelecida não restringe a participação — qualquer licitante pode disputar todos os lotes —, mas regula a adjudicação, etapa na qual a Administração exerce poder discricionário vinculado ao interesse público, ao princípio da eficiência e à necessidade de assegurar a continuidade dos serviços essenciais objeto desta contratação. Trata-se, portanto, de cláusula legítima e proporcional, cujo alcance é estritamente necessário à consecução dos objetivos de interesse público que a justificam, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

**8.6.3. *Natureza essencial dos serviços e dever constitucional de continuidade.*** Os serviços de coleta, limpeza e manutenção urbana constituem serviço público essencial, nos termos do art. 3º, inciso I, alínea "c", da Lei nº 11.445/2007, e integram o conjunto de ações indispensáveis à proteção da saúde pública, ao saneamento ambiental e à qualidade de vida da população do Município do Jaboatão dos Guararapes. A interrupção ou a degradação desses serviços — mesmo que parcial e temporária — configura violação ao dever constitucional de prestação de serviços públicos de forma contínua, eficiente e universal, nos termos dos arts. 175 e 225 da Constituição Federal e do art. 6º da Lei nº 8.987/1995. A concentração da totalidade do objeto em um único contratado criaria uma vulnerabilidade estrutural incompatível com essa exigência constitucional: qualquer evento adverso de natureza operacional, financeira ou jurídica que afetasse a empresa contratada — falência, recuperação judicial, greve prolongada, sinistro de grande porte na frota, sanção administrativa grave — poderia comprometer simultaneamente a prestação dos serviços em todo o território municipal, sem que a Administração dispusesse de alternativa imediata para garantir a continuidade, haja vista a complexidade logística e o longo prazo de mobilização inerentes a contratos desta natureza e porte.

**8.6.4. *Grande vulto da contratação e risco sistêmico de concentração.*** O valor global estimado da contratação é de R\$ 849.445.721,40, para um período de 60 (sessenta) meses, enquadrando-se como contratação de grande vulto nos termos do art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133/2021. A concentração de um contrato desta magnitude — que corresponde a uma das maiores contratações do setor de limpeza urbana no Estado de Pernambuco — em uma única empresa criaria uma dependência operacional e financeira da Administração que contraria os princípios da boa gestão contratual e da redução de riscos. Contratos de grande vulto exigem instrumentos de governança que distribuam os riscos de execução, e não que os concentrem. A Matriz de Alocação de Riscos elaborada nos termos do art. 22, §3º, da Lei nº 14.133/2021 identifica como riscos de impacto Alto a descontinuidade dos serviços e a insolvência da contratada. A adjudicação de múltiplos lotes a um único licitante ampliaria





exponencialmente o impacto desses riscos, tornando o Município vulnerável a um cenário de colapso simultâneo dos serviços em toda a sua extensão territorial. A limitação de adjudicação a um lote por licitante é, portanto, a medida preventiva mais eficaz para mitigar esse risco sistêmico, sendo coerente com as disposições da própria Matriz de Alocação de Riscos que integra os documentos desta contratação.

**8.6.5. Independência operacional dos lotes e inviabilidade técnica da execução simultânea.**

O objeto foi dividido em três lotes territorialmente delimitados e operacionalmente autônomos, cada qual compreendendo área geográfica extensa com múltiplas frentes de trabalho simultâneas, frota dedicada, equipes especializadas e estrutura logística independente. O valor individual dos lotes — R\$ 336.359.929,20 (Lote 01), R\$ 272.141.760,60 (Lote 02) e R\$ 240.944.031,60 (Lote 03) — evidencia que cada lote, por si só, constitui contratação de enorme complexidade operacional, exigindo da empresa vencedora a mobilização de centenas de trabalhadores, dezenas de veículos e equipamentos especializados, sistemas de rastreamento e monitoramento e estrutura administrativa compatível com a dimensão do objeto. A execução simultânea de dois ou três lotes por uma única empresa implicaria a gestão concomitante de um contrato que poderia superar R\$ 800 milhões, com operações distribuídas por todo o território municipal. Sob o aspecto técnico-operacional, essa concentração aumentaria os riscos de falha sistêmica, comprometeria a capacidade de resposta a demandas emergenciais e dificultaria a fiscalização efetiva pela Administração, por tornar complexa a individuação de responsabilidades em contratos de execução concomitante.

**8.6.6. Vedação à dependência excessiva e preservação da autonomia administrativa.** A celebração de contratos de grande vulto e longa duração com um único fornecedor cria uma situação de dependência que limita progressivamente a autonomia da Administração Pública para exercer suas prerrogativas contratuais — incluindo a aplicação de sanções, a rescisão por inadimplemento e a substituição do contratado. Em contratos de serviços essenciais, esse fenômeno — denominado pela doutrina e pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União de *lock-in* ou dependência de fornecedor único — é especialmente grave, pois a Administração se vê compelida a tolerar descumprimentos para evitar a interrupção do serviço, gerando um ciclo perverso de deterioração da qualidade e de enfraquecimento do poder sancionador do Estado. A limitação de adjudicação a um lote por licitante rompe preventivamente essa dinâmica, assegurando que a Administração sempre disponha, durante a vigência do contrato, de outros prestadores habilitados e operando nos demais lotes, o que amplia as alternativas para eventual contratação emergencial ou substitutiva e preserva o equilíbrio de poder na relação contratual.

**8.6.7. Estímulo à competitividade real e à diversidade de mercado.** A adjudicação de todos os lotes a um único licitante esvaziaria, na prática, os benefícios da divisão em lotes como instrumento de ampliação da competitividade, prevista expressamente no art. 47 da Lei nº 14.133/2021. O objetivo da divisão em lotes não é apenas formal — propiciar que mais empresas apresentem propostas —, mas substancial: assegurar que a execução do objeto seja distribuída entre múltiplos contratados, gerando concorrência real durante a fase de execução, estímulo à melhoria contínua de qualidade e maior resiliência operacional para a Administração. A limitação de adjudicação garante que esse objetivo seja alcançado em sua plenitude, impedindo que o certame resulte em concentração equivalente à de um contrato





único, o que frustraria a própria finalidade da divisão em lotes e comprometeria a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração ao longo de toda a vigência contratual.

**8.6.8. Proporcionalidade e ausência de restrição indevida à competitividade.** A medida restritiva aqui adotada é a menos gravosa entre as alternativas disponíveis para alcançar os objetivos de interesse público que a justificam, satisfazendo plenamente o teste de proporcionalidade em seus três aspectos — adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito. É adequada porque efetivamente impede a concentração operacional e o risco sistêmico identificados. É necessária porque nenhuma outra medida disponível — como a exigência de garantias adicionais ou a ampliação das exigências de habilitação — seria capaz de produzir o mesmo resultado de forma igualmente eficaz sem maior impacto na competitividade. É proporcional em sentido estrito porque não impede a participação de nenhum licitante em qualquer lote — apenas limita a adjudicação a um único lote por empresa —, de modo que o eventual prejuízo ao interesse do licitante que deseja conquistar dois ou mais lotes é amplamente superado pelo interesse público na continuidade, qualidade e resiliência dos serviços essenciais de limpeza urbana. O Tribunal de Contas da União tem reconhecido a licitude de restrições à adjudicação de múltiplos lotes quando devidamente motivadas na natureza do objeto, no porte da contratação e na necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos, desde que não restrinjam a participação de licitantes no certame (Acórdãos TCU nº 1.284/2003-Plenário e nº 2.637/2015-Plenário).

**8.6.9. Síntese conclusiva.** A limitação de adjudicação a um único lote por licitante constitui medida tecnicamente necessária, juridicamente fundamentada, proporcionalmente adequada e coerente com as melhores práticas de governança contratual em licitações de grande vulto envolvendo serviços públicos essenciais. Longe de restringir a competitividade — que é assegurada pela participação irrestrita em todos os lotes —, a medida garante que o resultado do certame seja compatível com a capacidade operacional real de cada contratada, com a necessidade de distribuição dos riscos de execução e com o dever constitucional de prestação contínua, eficiente e resiliente dos serviços de limpeza urbana ao Município e à sua população.

## **9. DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA**

**9.1.** As licitantes deverão apresentar as suas propostas, em uma única via, devidamente identificados na forma prescrita no Edital, atendendo às prescrições deste TERMO DE REFERÊNCIA e das NORMAS TÉCNICAS pertinentes.

**9.2.** A proposta de preços deverá ser apresentada de acordo com o modelo disponibilizado no EDITAL, contendo nome, razão social, endereço da empresa e número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, em 01 (uma) via assinada eletronicamente, através de assinatura eletrônica válida, pelo(s) representante(s) legal (ais) da empresa ou procurador com a identificação, devidamente munido de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal, contendo indicações dos respectivos preços unitários e preço total, em algarismos e por extenso, bem como em formato digital **EDITÁVEL**, em formato “.xml ou .xls”.

**9.2.1.** Os documentos originais eletrônicos devem ser assinados por meio de certificado digital pertencente à cadeia de chaves públicas ICP-Brasil e apresentados conforme item anterior;



**9.3.** As planilhas deverão estar assinadas pelo responsável técnico da empresa, com a devida identificação, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 5.194/66.

**9.4.** A proposta de preços, deverá ser elaborada tendo como base as condições estabelecidas no presente Termo de Referência e demais anexos, devendo apresentar as seguintes indicações:

**9.4.1.** Orçamento detalhado, expresso em moeda corrente nacional (REAIS) e assinado por engenheiro ou profissional legalmente habilitado (mencionando o número do CREA), com a indicação dos respectivos preços unitários e total, em algarismos, obedecendo à sequência estabelecida pela planilha orçamentária anexa ao presente edital, devendo as especificações, unidades e quantidades dos serviços estarem rigorosamente idênticas às constantes daquelas planilhas.

**9.4.1.1.** A proposta assinada eletronicamente deverá ser encaminhada juntamente com a planilha orçamentária em formato editável (.xls).

**9.4.1.2.** Os valores unitários, nas planilhas, deverão conter apenas duas casas decimais, após aplicação da função ARRED.

**9.4.2.** Composição Analítica de Custos de todos os itens da planilha orçamentária, evidenciando de forma clara e detalhada o consumo e o preço de todos os insumos (materiais e mão de obra) utilizados para compor o preço final de cada item ofertado.

**9.4.3.** Deverão estar incluídos nos preços unitários todos os custos com materiais, equipamentos, inclusive transportes, carga e descarga, vigilância, mão de obra com seus respectivos encargos de natureza social, trabalhista e previdenciária, fiscal e para fiscal, tributos, BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) e quaisquer outros encargos que incidam sobre a obra e serviços a serem executados, até o final da vigência do contrato, tais como:

**9.4.3.1.** Todos os encargos sociais e fiscais envolvidos na execução dos serviços apresentados pela Contratada, para prestação dos serviços especificados neste Termo de Referência;

**9.4.3.2.** Custos com todo pessoal técnico e administrativo e Encargos Financeiros;

**9.4.3.3.** Custos da mobilização e desmobilização;

**9.4.3.4.** Custos com transporte, fardamentos, EPI's e alimentação para equipe;

**9.4.3.5.** Custos de todas despesas necessárias a aquisição, manutenção, seguros e etc. dos veículos e equipamentos necessários a execução dos serviços;

**9.4.3.7.** Taxa de Licenciamento nos órgãos competentes, quando for o caso;

**9.4.3.8.** Os valores referentes ao pagamento de ART's.

**9.4.2.** Preço total da proposta deverá estar consignado em algarismos arábicos e por extenso, entendido preço total como sendo o somatório de todos os preços parciais, resultado do produto dos preços unitários propostos, multiplicados pelos quantitativos constantes das planilhas orçamentárias elaboradas pela Secretaria solicitante. Em havendo erro de cálculo ou divergência entre os valores, prevalecerão os preços unitários e o resultado do somatório, após as correções realizadas pelo agente de contratação;



**9.4.3.** Deverá o licitante apresentar planilhas de composições de Taxas e Encargos Sociais e B.D.I. Deve-se ainda considerar que, na composição do B.D.I, os tributos dele componentes incidirão sobre os valores expressos nas notas fiscais das medições.

**9.4.4.** As licitantes deverão apresentar planilhas de composição de custos que definem os preços unitários dos serviços objeto do contrato contemplando, separadamente, os custos relativos à remuneração de mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários (montante “A”) e, os custos relativos aos insumos e demais itens que compõem a respectiva planilha de composição (montante “B”), de forma clara e detalhada, contendo todas as quantidades mínimas de pessoas, veículos, equipamentos e ferramentas, informadas neste Termo de Referência, sob pena de desclassificação. Junto com a proposta, deverão ser apresentadas as planilhas de custo e formação de preços por categoria profissional relativa ao objeto deste TR, observadas as condições estabelecidas nas Convenções Coletivas de Trabalho e Acordos Coletivos como os seus custos, aquisição e recapagem de pneus com indicação dos quantitativos e custos unitários, tipos e custos de manutenção dos veículos, que poderão ser preventivas e/ou corretivas, indicando os anos de depreciação dos veículos, com indicação dos seus custos, sendo aplicados os mesmos procedimentos para os equipamentos que serão colocados sobre os veículos (caixa compactadora de lixo, dispositivo para basculamento de contentores, sistema de rastreamento), indicação clara das quantidades de veículos, bem como seus custos; indicação clara dos percentuais de despesas com encargos financeiros, taxas e emolumentos previstos em lei, taxas de administração do contrato, BDI, lucros, etc. A não apresentação de forma clara, explícita e, principalmente, não detalhada, ou que não permita que o Agente de Contratação analise claramente os memoriais, implicará a desclassificação da licitante.

**9.4.5.** Considerando as composições apresentadas no Projeto Básico uma referência, onde se encontram orçados todos os custos diretos e indiretos dos serviços, incluso também os encargos sociais e previdenciários, entendemos ser necessário estabelecer o preço máximo admitido, ou seja, serão desclassificadas as propostas com preço unitário ou total superiores aos estimados na Planilha orçamentária e seus anexos.

**9.4.6.** Os salários considerados nos cálculos não poderão ser inferiores ao piso salarial da categoria estabelecido em Convenções Coletivas de Trabalho, e os encargos sociais e tributários deverão estar de acordo com alíquotas definidas na legislação vigente, sendo o ISS considerado de acordo com a alíquota vigente no município.

**9.4.7.** Em caso de alteração na legislação trabalhista, previdenciária ou tributária, a licitante se obriga a reduzir no valor de seus preços unitários, o mesmo percentual de redução aprovada em lei específica, correspondente a parcela na composição dos custos apresentados.

**9.4.8.** Todas as folhas da(s) planilha(s) de preços deverão ser assinadas por pelo responsável técnico da licitante, constando: o nome, título e registro no CREA, quando for o caso; e as folhas da proposta de preço assinadas pelo representante legal da empresa.

**9.4.9.** Cronograma físico-financeiro de desenvolvimento dos serviços, dentro dos prazos fixados para as realizações das mesmas, indicando os valores e prazos parciais e totais, em reais e percentuais, para cada item, devidamente assinado por técnico legalmente habilitado (mencionando o número do CREA);



**9.4.10.** Banco, agência e o numero de sua conta corrente para efeito de pagamento.

**9.4.11.** Declaração expressa da licitante que será de sua inteira responsabilidade o recolhimento de todos os impostos, taxas, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, securitários, além de todas e quaisquer despesas diretas e/ou indiretas que se fizerem necessárias a execução do objeto do contrato.

**9.4.12.** Em caso de divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão sempre os primeiros e o resultado do somatório, após as correções realizadas pelo agente de contratação.

**9.4.13.Em caso de divergência entre os valores expressos por extenso e os valores expressos numericamente, prevalecerão aqueles expressos por extenso.**

**9.5.** A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o art. 59 da lei n° 14.133/2021, só será considerada após diligência do agente de contratação, que comprove:

**9.5.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**9.5.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**9.6.** Além das disposições acima, a análise de sobrepreço considerará o seguinte:

**9.6.1.**A caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

**9.7.** Nas propostas de preços, não poderão ser incluídos pagamentos antecipados de quaisquer etapas ou serviços estimados pela CONTRATANTE, sob pena de desclassificação.

**9.8.** A inobservância das disposições contidas nos sub-itens anteriores ensejará a desclassificação da proposta.

**9.9.** Validade da Proposta - As propostas deverão permanecer válidas e em condições de aceitação por um período de 90 (noventa) dias corridos contados da data da entrega das mesmas.

**9.10.** Em circunstâncias excepcionais, a administração poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas, por escrito, não sendo admitida a introdução de quaisquer modificações na proposta;

**9.11.** A proposta de preços, redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, assinada e rubricada todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante.

## **10. DA GARANTIA ADICIONAL**

O licitante vencedor cujo valor global da proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, em qualquer das modalidades previstas no art. 96 da Lei n° 14.133/2021, igual à



diferença entre o valor equivalente a 85% do valor orçado pela Administração (por lote de execução) e o valor da proposta final.

## **11. DA CONTRATAÇÃO**

**11.1.** Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinatura do contrato, cujo prazo de vigência encontra-se neste termo de referência, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

**11.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**11.3.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**11.4.** Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

**11.5.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

## **12. ESPECIFICAÇÕES CONTRATUAIS**

### **12.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**12.1.1.** As medições dos serviços executados serão feitas mensalmente pela Fiscalização da Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes, mediante Boletins de Medição destinados a este fim, devidamente justificados por suas Memórias de Cálculo.

**12.1.2.** Os critérios de medição representam a forma de remuneração da CONTRATADA, a partir do quantitativo de serviço executado no mês. Todos os valores dos critérios de medição foram alcançados a partir de uma composição orçamentária que culminará em valores unitários para os serviços apresentados em quadro abaixo.

**12.1.3.** Os procedimentos de cálculo previstos para cada item de medição encontram-se detalhados nas especificações dos mesmos.

**12.1.4.** A tabela abaixo apresenta o resumo dos serviços e os respectivos critérios de medição adotados para cada caso, conforme segue:

| SERVIÇO | DESCRIÇÃO | UNIDADE |
|---------|-----------|---------|
|---------|-----------|---------|



|                                                                                                                                                                  |                                                                      |                        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|------------------------|
| Serviço de conscientização ambiental                                                                                                                             | Número de equipes mobilizadas                                        | Equipe mobilizada/mês  |
| Coleta regular de resíduos domiciliares, comerciais, de feiras livres e ensacados de variações e de limpezas de praias, inclusive transporte até o destino final | Peso total aferido na CTR                                            | Ton./mês               |
| Coleta manual de resíduos sólidos volumoso (entulhos, restos de construção, animais de pequeno porte), inclusive transporte até o destino final                  | Peso total aferido na CTR                                            | Ton./mês               |
| Coleta mecanizada de resíduos sólidos volumoso (entulhos, restos de construção, animais de pequeno porte) e transporte até o destino final                       | Número de equipes mobilizadas                                        | Equipe mobilizada/hora |
| Coleta de resíduos sólidos em pontos de confinamento com o uso de caixa brooks de 5m3 transporte até o destino final                                             | Número de viagens realizadas com poliguindaste duplo com duas caixas | viagem/mês             |
| Coleta de resíduos sólidos em pontos de confinamento com o uso de compactador estacionário transporte até o destino final                                        | Número de viagens realizadas                                         | viagem /mês            |
| Coleta manual ensacada em áreas de difícil acesso, inclusive transbordo dos resíduos até os pontos de coleta                                                     | Número de coletores mobilizados                                      | Homem mobilizado/hora  |
| Coleta manual ensacada com o uso de triciclo em áreas de difícil acesso, inclusive transbordo dos resíduos até os pontos de coleta                               | Número de equipes mobilizadas                                        | Equipe mobilizada/hora |
| Coleta de resíduos de poda, de parques e jardins, inclusive transporte até o destino final                                                                       | Número de viagens realizadas                                         | viagem/mês             |
| Varrição manual vias urbanas pavimentadas                                                                                                                        | Extensão de eixo de vias varridas                                    | Km/mês                 |
| Varrição mecanizada vias urbanas pavimentadas                                                                                                                    | Extensão de eixo de vias varridas                                    | Km/mês                 |
| Implantação de papeleiras                                                                                                                                        | Número de Contentores instalados                                     | Unidade                |
| Implantação de PEV's                                                                                                                                             | Número de Contentores instalados                                     | Unidade                |



|                                                                        |                                    |                       |
|------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|-----------------------|
| Implantação de contentores                                             | Número de Contentores instalados   | Unidade               |
| Mantenção, reposição e higienização de papeleiras, contentores e PEV's | Número de equipamentos mantidos    | Unidade               |
| Capinação e raspagem de linhas d'água de vias pavimentadas             | Extensão de eixo de vias capinadas | Km/mês                |
| Pintura de meio fio a base de calou hidrator                           | Extensão de eixo de vias pintadas  | Km/mês                |
| Serviços especiais de limpeza urbana                                   | Número de equipes mobilizadas      | Equipe mobilizada/mês |
| Serviços correlatos de limpeza urbana                                  | Número de equipes mobilizadas      | Equipe mobilizada/mês |
| Manutenção e operação de Ecoestação                                    | Número de Ecoestações em Operação  | Unidade/mês           |

**12.1.5.** Ao final de cada mês da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

**12.1.6.** Só serão medidos os serviços efetivamente concluídos no período;

**12.1.7.** A medição dos serviços será mensal, mediante emissão de boletins de medição e respectivas memórias de cálculo e registros fotográficos, devidamente atestados pela Equipe Técnica de FISCALIZAÇÃO da Prefeitura.

**12.1.8.** A CONTRATANTE acompanhará os serviços executados e aceitos, determinando os serviços a serem inseridos nos Boletins de Medição e autorizando a CONTRATADA a apresentar as faturas correspondentes para pagamento.

**12.1.9.** Os diversos itens de serviços constantes na planilha, serão medidos pelas respectivas unidades de medida, considerando as determinações acima consignadas e quantitativos efetivamente executados a cada mês e com base nos preços unitários adjudicados, contratados e registrados na planilha orçamentária da empresa vencedora do certame.

**12.1.10.** Após a emissão do Boletim de Medição com a aprovação da Contratante e Contratada, esta emitirá a respectiva Nota Fiscal para ser atestada pela Fiscalização, e deverão constar da mesma, rigorosamente, na sequência abaixo, as seguintes informações:

- Modalidade e o número da Licitação Número do Contrato
- Objeto do Contrato
- Número do Cadastro Específico do INSS-CEI
- Número da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART
- Número do Boletim de Medição



**12.1.11.** O pagamento será feito após a aceitação e a medição efetivamente concluída, com base nos preços unitários adjudicados, contratados e registrados nas planilhas orçamentárias da empresa vencedora do certame, os quais representam a compensação integral para todas as operações, transportes, materiais, perdas, mão-de-obra, equipamentos, controle de qualidade, encargos e eventuais necessários à completa execução dos serviços.

**12.1.12.** O pagamento será realizado em moeda corrente nacional e ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia, contados do recebimento dos documentos de cobrança corretamente apresentados, referente à competência vencida, bem como apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Equipe Técnica de FISCALIZAÇÃO da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**12.1.13.** Na ocasião do pagamento, a contratada deverá apresentar provas de regularidade relativas à Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em plena validade e demais impostos, tributos e encargos devidos.

**12.1.14.** Os custos relativos à remuneração de mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários serão revisados observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do acordo, ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta e adotados para elaboração desta.

**12.1.15.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da Contratante, fica convencionado que a taxa de atualização financeira - IPCA, devida entre a data referida no item do termo de referência e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento VP =

Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado: I =

$(TX/100) / 365$

TX = IPCA do mês anterior

**12.1.16.** A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

**12.1.17.** O pagamento será efetuado através de ordem bancária em favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA.

## **12.2. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**



**12.2.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.2.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**12.2.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.2.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **12.3. DO REAJUSTE**

**12.3.1.** Os valores contratuais serão reajustados obedecendo aos percentuais calculados para os Montantes “A” e “B”, constantes na Planilha Orçamentária.

**12.3.2.** O reajuste do Montante “A” (repactuação), discriminando os custos relativos à remuneração de mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, **ocorrerá no período fixado nas normas coletivas de trabalho de cada uma das categorias incluídas nos serviços**, obedecendo ao seguinte:

- a) O percentual de reajuste do contrato para o montante “A”; será limitado ao correspondente ao aumento da categoria no acordo, convenção ou dissídio coletivo.
- b) Abrangendo os serviços várias categorias, o montante “A” será reajustado na proporção do número de empregados de cada uma, nas respectivas datas-base das categorias e nos percentuais previstos nos dissídios ou acordos coletivos.

**12.3.3.** O montante “B”, que abrangerá os demais itens de composição dos custos unitários, relativos aos custos de insumos e demais itens que compõem a respectiva planilha de custos, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses da data-base do orçamento, será reajustado pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pela IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, utilizando-se a fórmula descrita abaixo:

$$R = MA \times VS + MB \times VI$$

Onde: R = Valor da parcela de reajustamento procurado

MA = Percentual do Montante “A” incidente sobre o valor global MB = Percentual do Montante “B” incidente sobre o valor global

VS = Variação do custo da mão-de- obra no período, aplicando-se os quantitativos de pessoal Contidos nas Composições.

VI = Variação do índice IPCA.

**12.3.4.** Não sendo conhecido até a época da elaboração do documento de cobrança o índice definitivo



utilizado para o reajustamento, o último índice conhecido poderá ser aplicado de forma provisória. As eventuais diferenças apuradas após a divulgação do índice definitivo serão acertadas por ocasião do pagamento da fatura do mês seguinte.

## 12.4. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

**12.4.1.** Em razão do enquadramento da presente contratação como de grande vulto, nos termos do art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista a natureza essencial e continuada dos serviços, cuja interrupção ou descontinuidade acarreta risco direto à saúde pública e ao bem-estar da população, a Contratada deverá prestar garantia de execução contratual na modalidade **seguro-garantia com cláusula de retomada**, nos termos dos arts. 96, §1º, 99 e 102 da Lei nº 14.133/2021, em percentual de **10% (dez por cento) do valor global do contrato por lote**. A presente exigência se justifica pelos seguintes fundamentos objetivos, registrados na Matriz de Alocação de Riscos desta contratação: (i) o risco de descontinuidade dos serviços essenciais foi classificado com probabilidade baixa e impacto **Alto**, o que impõe instrumento de garantia que assegure a retomada operacional imediata, e não meramente a indenização pecuniária; (ii) o contrato tem vigência inicial de 60 (sessenta) meses, com grande contingente de trabalhadores e abrangência territorial sobre todo o Município do Jabotão dos Guararapes, tornando o seguro-garantia com cláusula de retomada o único instrumento capaz de garantir a continuidade do serviço público essencial durante eventual processo de rescisão e transição contratual; e (iii) o art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021 confere à Administração a prerrogativa de especificar a modalidade de garantia quando as características do objeto assim o recomendem, prerrogativa aqui exercida com a motivação técnica ora exposta e em observância à Matriz de Alocação de Riscos elaborada para esta contratação.

**12.4.2.** A apólice de seguro-garantia com cláusula de retomada deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias corridos contados da data de homologação da licitação e previamente à assinatura do contrato, nos termos do art. 96, §3º, da Lei nº 14.133/2021. A apólice deverá conter obrigatoriamente: (i) cláusula expressa de retomada, assegurando à Administração os recursos necessários à continuidade ou à retomada direta dos serviços em caso de rescisão unilateral por inadimplemento da Contratada, incluindo os custos de mobilização de empresa substituta ou de execução direta temporária; (ii) cobertura específica para os encargos trabalhistas e previdenciários inadimplidos pela Contratada em relação aos trabalhadores alocados no contrato; (iii) prazo de vigência correspondente ao do contrato, incluindo possíveis prorrogações, acrescido de 3 (três) meses após o encerramento; e (iv) cláusula de atualização automática do valor segurado nas mesmas condições de atualização do contrato principal, de modo a manter a equivalência proporcional ao longo de toda a vigência.

**12.4.3.** O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a Contratada não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas com a seguradora, não sendo oponível à Administração qualquer exceção fundada no inadimplemento do segurado perante a seguradora, nos termos do art. 102, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

**12.4.4.** A garantia servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo inclusive pelas multas, pelos prejuízos, pelas indenizações decorrentes do inadimplemento e pelos custos de retomada dos serviços pela Administração ou por empresa substituta em caso de rescisão por culpa da Contratada. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da notificação, sob pena de rescisão contratual.



**12.4.5.** O prazo de vigência da apólice deverá acompanhar todas as modificações referentes à vigência do contrato, mediante emissão do respectivo endosso pela seguradora, devendo ser complementado em caso de alteração do valor contratual que implique recomposição proporcional da cobertura.

**12.4.6.** A garantia de execução será devolvida mediante requerimento da Contratada após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços e a comprovação de regularização de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes do contrato.

**12.4.7.** A Contratada deverá garantir, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme disposto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

### **13. DO SEGURO DA OBRA OU SERVIÇO**

**13.1.** A contratada deverá apresentar apólice de seguro da obra/serviço, prevista na composição do BDI anexa, de acordo com sua proposta final, em até 05 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato, para fins de início da execução;

**13.2.** A parcela de seguro contida na composição do BDI refere-se ao valor monetário do prêmio de seguro pago pelo particular segurado a companhia seguradora em contrapartida a cobertura dos riscos contratados, devendo ser incluído na proposta final do licitante, podendo sofrer variação no percentual de acordo com o perfil do segurado e as características do objeto, dentro dos limites estabelecidos no Acórdão 2622/2013 do TCU para o tipo de serviço.

**13.3.** O referido seguro servirá para cobrir eventos alheios a vontade das partes, como incêndio, explosão, danos da natureza (vendaval, destelhamento, alagamento, inundação, desmoronamento, etc), roubo e/ou furto qualificado, quebra de equipamentos, desmoronamento de estrutura, dentre outros.

**13.4.** Só serão aceitas apólices de agentes devidamente registrados e autorizados pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e pelo Banco Central do Brasil, respectivamente.

### **14. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

O reequilíbrio econômico-financeiro tem como objetivo restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, prevista na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

Será levado em consideração na análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro o eventual desconto ofertado pela Contratada sobre o valor estimado do processo na fase de lances.

#### **a) Vinculação à Matriz de Alocação de Riscos.**

A Matriz de Alocação de Riscos, elaborada nos termos do art. 22, §3º, da Lei nº 14.133/2021 e integrante dos documentos que compõem esta contratação, constitui o instrumento de referência



primário para a análise de qualquer pedido de revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro. Somente os eventos nela classificados como risco alocado à Contratante ou como risco compartilhado poderão fundamentar pedido de reequilíbrio. Os eventos classificados como riscos alocados à Contratada, por configurarem áleas ordinárias do negócio, não darão ensejo a qualquer revisão contratual, independentemente da magnitude do impacto econômico alegado. Na hipótese de conflito entre as disposições desta cláusula e as da Matriz de Alocação de Riscos, prevalecerão as disposições da Matriz, por constituir instrumento específico e vinculante de alocação de responsabilidades em contratação de grande vulto.

**b) Eventos que não ensejam reequilíbrio econômico-financeiro.**

Por constituírem áleas ordinárias do negócio, suportadas pela Contratada por força da Matriz de Alocação de Riscos, não darão ensejo a pedido de reequilíbrio os seguintes eventos: (i) variação nos custos de insumos, combustíveis, peças e mão de obra dentro do intervalo anual de reajuste, haja vista que tais variações são cobertas pelo mecanismo de reajuste pelo IPCA (Montante "B") e de repactuação pelo piso da categoria (Montante "A"), previstos na cláusula 12.3 deste Termo de Referência; (ii) subpreço na formulação da proposta, consistente na oferta de valor insuficiente para cobrir os custos reais de execução dos itens da planilha orçamentária; (iii) acidentes de trabalho, doenças ocupacionais e passivos trabalhistas dos empregados da Contratada; (iv) danos causados a terceiros ou ao patrimônio público na execução dos serviços; (v) passivos ambientais decorrentes de disposição irregular de resíduos; (vi) falhas operacionais por inadequação técnica ou má gestão; e (vii) desgaste, perda ou furto de equipamentos e veículos. A variação ordinária de preços de mercado durante o período de vigência do contrato, quando absorvível pelo mecanismo de reajuste contratual vigente, tampouco justifica reequilíbrio.

**c) Eventos que podem ensejar reequilíbrio econômico-financeiro.**

Constituem eventos potencialmente ensejadores de revisão contratual, desde que devidamente comprovados nos termos do item 4 desta cláusula: (i) alteração unilateral do contrato pela Administração que onere a Contratada além dos limites do encargo originalmente pactuado, nos termos do art. 124, II, da Lei nº 14.133/2021; (ii) criação de novos serviços ou expansão territorial do objeto por ato da Administração não prevista originalmente; (iii) mudanças legislativas ou regulatórias supervenientes que onerem diretamente a execução do objeto, caracterizando fato do príncipe nos termos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021; (iv) caso fortuito ou força maior devidamente caracterizados, que impeçam ou onerem extraordinariamente a execução dos serviços; e (v) variação cambial relevante que afete insumos importados sem similar nacional, ou aumento extraordinário de encargos tributários com reflexo direto e demonstrável no custo do objeto, quando não absorvíveis pelo mecanismo de reajuste contratual. Para os eventos de riscos compartilhados, o reequilíbrio será calculado proporcionalmente ao impacto efetivamente comprovado sobre a equação econômico-financeira do contrato.

**d) Requisitos formais, documentação exigida e prazo para requerimento.**

O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado pela Contratada mediante requerimento escrito e fundamentado, dirigido ao Gestor do Contrato, instruído obrigatoriamente com: (i) identificação precisa do evento invocado e enquadramento na Matriz de Alocação de Riscos como risco alocado à Contratante ou risco compartilhado; (ii) memória de cálculo detalhada demonstrando o impacto econômico específico sobre os custos contratuais, com indicação dos itens



da planilha orçamentária afetados e dos novos valores pretendidos; (iii) documentação probatória do evento — incluindo notas fiscais, cotações de mercado, publicações oficiais de alteração legislativa ou regulatória, laudo técnico ou boletim meteorológico, conforme o caso; (iv) comparativo entre os preços praticados na data-base do contrato e os preços vigentes na data do pedido, com identificação das fontes; e (v) declaração expressa de que o evento alegado não está coberto pelos mecanismos de reajuste previstos na cláusula 12.3 deste Termo de Referência. O pedido deverá ser apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos contados da ocorrência do evento que lhe deu causa, sob pena de preclusão do direito, ressalvados os efeitos que se prolonguem no tempo, hipótese em que o prazo será contado da última ocorrência do evento continuado. A Administração terá prazo de 30 (trinta) dias úteis para analisar o pedido e emitir decisão fundamentada, podendo solicitar diligências e documentos complementares durante esse período, o que suspenderá o prazo de resposta.

## 15. DAS PENALIDADES

**15.1.** Comete infração administrativa, nos termos do Decreto Municipal no 161 de 05 de Setembro de 2024 e subsidiariamente, nos termos da Lei Federal 14.1333 de 2021 o licitante e o contratado que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5o da Lei no 12.846, de 1o de agosto de 2013.

**15.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.17 do Decreto Municipal no161/24);

15.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII do item 20.1 sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.28, do Decreto Municipal



no161/24);

15.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 31 do Decreto Municipal Municipal nº 161/24);

15.2.4. Multa:

15.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XII acima, de 1% a 5% do valor do contrato.

15.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.

a) Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.

b) Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.

15.2.4.3. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% do valor do contrato;

15.2.4.4. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**15.3.** A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei no 14.133/2021). 23.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei no 14.133/2021 e art. 20 do do Decreto Municipal Municipal nº 161/24)

**15.4.** Antes da aplicação das penalidades será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação com a nota de imputação (art. 43 do do Decreto Municipal Municipal nº 161/24).

**15.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 27 do Decreto Municipal no161/24).

**15.6.** Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o



pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

**15.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**15.8.** A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

**15.9.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 161/24, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**15.10.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**15.11.** Os atos previstos como infrações administrativas no Decreto Municipal nº 161/24, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos referido Decreto Municipal nº 161 de 05 de setembro de 2024.

**15.12.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa. (art. 62 do Decreto Municipal nº 161/24)

**15.13.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Parágrafo único do art. 29 e Parágrafo único. do art. 49 do Decreto Municipal nº 161/24).

**15.14.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 34 do Decreto Municipal nº 161/24.)

**15.15.** As penalidades acima descritas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo



outras ocorrências serem analisadas e ter a aplicação por analogia e de acordo com o Decreto Municipal nº 161/24 e subsidiariamente da Lei Federal nº 14.133/21.

## **16. SANÇÕES DECORRENTES DE FALHA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**16.1.** O descumprimento do prazo na implantação dos serviços, conforme previsto no Projeto Básico, Item 10 – Planejamento, Frequência e Horário, bem como por infringência das obrigações contratuais, ensejará a aplicação de multas, nas seguintes formas, de acordo com o previsto no Projeto Básico:

16.1.1. Multa diária no valor equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do valor global do serviço no CONTRATO, por cada serviço que apresentar atraso na sua implantação;

16.1.2. Multa diária no valor equivalente a 10 (dez) toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares por veículo e/ou equipamentos e/ou uniforme que não estiver em conformidade com as exigências especificadas, inclusive quantidades mínimas estabelecidas, para cada serviço, na proposta da empresa vencedora, até a correção do problema;

16.1.3. Multa diária no valor equivalente a 15 (quinze) toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares por veículo e/ou equipamento que não for apresentado para a vistoria prévia conforme Projeto Básico, até a correção do problema;

16.1.4. Multa diária no valor equivalente a 15 (dez) toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares por não apresentação do Plano de Lavagem e Higienização dos veículos dentro do prazo estabelecido no Projeto Básico;

**16.2.** O descumprimento dos serviços no prazo de vigência do contrato ensejará a aplicação de multa, nas seguintes formas;

16.2.1. Multa no valor equivalente a 10 (dez) toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares por cada trabalhador mobilizado a menos, em relação à equipe estabelecida na proposta da empresa vencedora, para a execução de cada um dos serviços contratados, até a correção do problema;

16.2.2. Multa no valor equivalente a 15 (quinze) toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares por cada veículo e equipamento mobilizado a menos, em relação à quantidade estabelecida na proposta da empresa vencedora, para a execução de cada um dos serviços contratados, até a correção do problema;

16.2.3. Multa no valor equivalente a 10 (dez) km de varrição manual ou mecanizada (no que couber) de vias pavimentadas e logradouros por deslocar as equipes de varrição de seus setores de trabalho sem a devida autorização da contratante;

16.2.4. Multa diária no valor equivalente a 10 (dez) km de varrição manual ou mecanizada (no que couber) de vias pavimentadas e logradouros por via ou por locais em que a varrição não for executada em sua totalidade e/ou em que a execução não seja considerada conforme e/ou as papeleiras não sejam esvaziadas em sua totalidade, de acordo com o previsto no Plano Definitivo de Varrição, até a correção do problema. Quando da não correção do serviço, a extensão de via não será considerada para efeito de medição.



16.2.5. Multa no valor equivalente a 10 (dez) unidades do serviço de manutenção, reposição e higienização de papeleiras, contentores e PEVs, por cada papeleira, PEV ou contentores em que não for realizada e/ ou seja realizada de forma não conforme, a operação de manutenção e higienização prevista em cada ciclo de operação.

16.2.6. Multa no valor equivalente a 10 (dez) unidades do serviço de manutenção, reposição e higienização de papeleiras, contentores e PEVs, por cada papeleira, PEV ou contentores em que não for realizada e/ ou seja realizada de forma não conforme, a reposição do equipamento nas condições e tempos previstos no Projeto Básico.

16.2.7. Multa no valor equivalente a 1 (uma) unidade do serviço de manutenção, reposição e higienização de contentor semienterrado, por cada equipamento em que não seja realizada e/ou seja realizada de forma não conforme, a operação de manutenção e higienização prevista em cada ciclo de operação.

16.2.8. Multa diária no valor equivalente a 1 (uma) unidade do serviço de manutenção, reposição e higienização de contentor semienterrado, por cada equipamento em que não seja realizada e/ ou seja realizada de forma não conforme, a reposição do equipamento nas condições e tempos previstos no Projeto Básico.

16.2.9. Multa diária no valor de 1% (um por cento) do valor mensal do item do serviço a ser pago:

- a) Por cada inexecução ou execução parcial do serviço de lavagem e desinfecção em cada uma das vias, pátios de feiras livres e/ou mercados e/ou por utilização indevida dos carros pipas durante a programação de lavagem pré-estabelecida pela CONTRATANTE;

16.2.10. Multa diária no valor de 01 (um) km de limpeza de faixa de areia de praia manual ou mecanizada (no que couber) por cada uma das seguintes infrações:

- a) não apresentar a equipe mínima descrita nos Planos Executivos aprovados pela contratante;
- b) por não utilizar os equipamentos necessários para execução dos serviços inclusive o emprego dos equipamentos mecânicos;
- c) por atraso no início dos serviços nos horários previamente definidos pela contratante;
- d) pelo não fornecimento, manutenção, remoção ou reposição das lixeiras, e contentores da praia e calçadão;
- e) por inexecução ou execução parcial dos serviços de limpeza de faixa de areia manual e mecanizada;
- f) Não cumprimento da carga de trabalho.

16.2.11. Multa diária no valor de 1% (um por cento) do valor mensal até a correção do problema do item do serviço:

- a) Instalação de Caixa Coletora Compactadora Estacionárias, inclusive Transporte





ao Destino Final;

- i. Por não disponibilizar o operador nos locais de instalação da caixa coletora compactadora;
  - ii. Por falta de higienização do local;
  - iii. Por falta de manutenção da infraestrutura;
  - iv. Por falta de manutenção dos equipamentos;
  - v. Por cada dia de caixa coletora compactadora não instalada
- b) Manutenção e operação de Ecoestação;
- i. Por não executar ou execução parcial da Manutenção e Operação de Ecoestação;
  - ii. Por não disponibilizar o encarregado, ajudante e vigia noturno.
- c) Aparelhamento e Manutenção de núcleos de triagem de resíduos recicláveis;
- i. Por não executar ou execução parcial da manutenção do Núcleo de Triagem de Resíduos Recicláveis;
  - ii. Por não disponibilizar e manter o aparelhamento dos equipamentos dimensionados para a valoração dos materiais.
- d) Por não atendimento da Ordem de Serviço para instalação, manutenção, reposição higienização de PEV's, Papeleiras e Contentores Semienterrados;

16.2.12. Multa diária no valor equivalente a 10 (dez) toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares, até a resolução do problema, por cada caixa brooks:

- a) Não disponibilizada;
- b) Pela não remoção da caixa Brooks quando do seu pleno carregamento quando solicitado pela CONTRATANTE;
- c) Por não execução da pesagem e da descarga no destino final previamente determinado pela CONTRATANTE;
- d) Pela remoção e transporte ao destino final de caixa brooks coletada sem a devida autorização da CONTRATANTE;
- e) Pela remoção e transporte ao destino final de caixa brooks sem seu pleno carregamento dos resíduos;
- f) Pela falta de cobertura da carga com lona e/OU quando a lona estiver rasgada.

16.2.13. Multa, por infração cometida, no valor equivalente a 10 (dez) toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares, para cada uma das seguintes infrações:

- a) Transporte dos resíduos ao destino final sem os devidos cuidados de proteção;
- b) Uso de veículos sem as devidas identificações;
- c) Uso de veículos com falta de ferramentas especificadas no projeto básico e composição de preço para cada serviço contratado;
- d) Falta total ou parcial de distribuição de impressos informativos sobre a coleta, quando solicitado pela CONTRATANTE;
- e) Despejo de detritos nas vias públicas, galerias, canaletas, canais, rios ou em qualquer outro local não autorizado;
- f) Inutilização de vasilhames das unidades geradoras quando devidamente comprovado;





- g) Permitir que os garis que permanecem nos setores de coleta enquanto o veículo coletor for efetivar a descarga, executem serviços de confinamento de resíduos;
- h) Tolerar que seus funcionários promovam algazarras ou faltem com respeito para com a população;
- i) Transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com coletores sendo transportados nos estribos dos equipamentos;
- j) Não fornecimento de água potável para consumo dos funcionários nos seus locais de operação;
- k) Por não utilização de lona de contenção no serviço de coleta de resíduos diferenciados.
- l) Por permitir que os garis, que permanecem nos setores de coleta enquanto o veículo coletor for efetivar a descarga, executem serviços de confinamento de resíduos;
- m) Por efetuar pontos de confinamentos nas vias que os veículos tem acesso para execução do serviço de coleta

16.2.14. Multa diária no valor equivalente a 10 (dez) toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares por cada alteração nos Planos Definitivos sem prévia autorização da CONTRATANTE, até a correção do problema;

16.2.15. Multa, por delito cometido, no valor equivalente a 50 (cinquenta) toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares (além do cancelamento do ticket de pesagem), pela execução de serviços não autorizados pela CONTRATANTE.

16.2.16. Multa, por delito cometido, no valor equivalente a 100 (cem) toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares (além do cancelamento do ticket de pesagem), pelo recolhimento doloso de resíduos não previstos no contrato e/ou por tentativa de fraude de pesagem ou por tentativa de descarga em local não autorizado;

16.2.17. Multa diária no valor equivalente a 10 (dez) toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares por atraso no cumprimento de notificação emitida pela CONTRATANTE para substituição em 48 (quarenta e oito) horas de empregado afastado por conduta inadequada, conforme descrito neste termo, até a correção do problema;

16.2.18. Multa diária no valor equivalente a 5 (cinco) toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares por hora de atraso e por setor, em relação ao início ou término de qualquer um dos serviços contratados quando este atraso exceder o período de uma hora, até a correção do problema;

16.2.19. Multa diária no valor equivalente a 10 (dez) toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares por via ou por locais ou por unidade geradora, estando previsto no plano executivo a coleta, quando não houver recolhimento dos resíduos regulares.

16.2.20. Multa diária no valor equivalente a 20 (vinte) toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares por dificultar ou impedir o livre acesso da equipe de fiscalização da CONTRATANTE a todas as dependências da CONTRATADA para verificação e exame das instalações, anotações, relatórios dos veículos, registros fotográficos, vídeos, equipamentos, pessoal ou de material e/ou por não fornecer, num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quando programado ou solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços, até à correção do



problema.

16.2.21. Multa no valor equivalente a 10 (dez) toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares quando do não atendimento ou atraso no fornecimento da relação, solicitada pela SECUP, das viaturas, com as placas e números de ordem, que iniciarão cada jornada de trabalho, de pessoal, equipamentos, bem como das respectivas atribuições operacionais, inclusive dos serviços executados aos domingos e feriados e ou quaisquer informações relativas ao contrato;

16.2.22. Multa no valor equivalente a 10 (dez) toneladas de resíduos sólidos regulares por cada veículo/equipamento com manutenção, higienização, equipamentos e pintura irregulares e/ou por empregado que não estiver uniformizado de acordo com o especificado, para o serviço e/ou por empregado que não esteja portando os EPI's condizentes com o especificado para o serviço e/ou por veículo da CONTRATADA mantido em via pública fora dos horários de serviço e sem justificativa;

16.2.23. Multa diária no valor equivalente a 10 (dez) toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares por cada veículo que circular sem os equipamentos de rastreamento e comunicação em pleno funcionamento, de acordo com o especificado no Projeto Básico, até a correção do problema;

16.2.24. Multa no valor equivalente a 01 (um) quilômetro de capinação de via, por cada uma das seguintes infrações:

- a) atraso no início da jornada do serviço de capinação;
- b) não cumprimento ao prazo de execução do ciclo de capinação de vias conforme planos de trabalho executivos definitivos por via ou por locais;
- c) quando a Contratada não disponibilizar equipes devidamente compostas em conformidade com o dimensionado nos planos de trabalho executivos aprovados, além da exclusão na medição da quantidade inferior ao estabelecido;
- d) por não remoção dos resíduos gerados, no prazo máximo de 12 horas após o término da capinação;
- e) pela inexecução total ou parcial do serviço de capinação por via ou por locais. Quando da não correção do serviço à extensão de via não será considerada para efeito de medição.

16.2.25. Multa diária no valor equivalente a 10 (dez) toneladas de resíduos sólidos regulares por não promover a remoção dos resíduos provenientes da coleta manual ensacada até 2 (duas) horas do término do turno da coleta domiciliar manual definido no Plano Executivo, até a correção do problema;

16.2.26. Multa no valor equivalente a 40 (quarenta) toneladas de resíduos sólidos regulares por cada descarga ou vazamento do chorume contidos nos equipamentos em qualquer local que não seja licenciado pela Secretaria do Meio Ambiente e indicado pela Contratada;

16.2.27. Multa no valor equivalente a 10 (dez) toneladas de resíduos diferenciados (no que couber), por cada item da Ordem de Serviço – O.S. não executado ou parcialmente executado;

16.2.28. Multa no valor equivalente a 15 (quinze) toneladas de resíduos sólidos regulares por



viagem de resíduos sólidos regulares com pesagem superior ao PBT máximo permitido, sendo considerado para efeito de pagamento o peso líquido dos resíduos limitado ao PBT máximo permitido para cada tipo veículo, conforme quadro abaixo:

| Veículo                                  | Capacidade (m3) | PBT (ton.) | PBT máximo permitido (ton.) |
|------------------------------------------|-----------------|------------|-----------------------------|
| Pesado                                   | 21              | 29         | 30,45                       |
| Pesado (Caixa Compactadora estacionária) | 17              | 23         | 24,15                       |
| Pesado                                   | 19              | 23         | 24,15                       |
| Semipesado                               | 15              | 16         | 16,8                        |
| Semipesado                               | 12              | 16         | 16,8                        |
| Leve                                     | 6               | 9,6        | 10,08                       |

16.2.29. Multa no valor de 10% (dez por cento) do custo unitário do item do serviço contratado por não execução da pesagem e descarga da Caixa Coletora Compactadora.

16.2.30. Multa diária no valor equivalente a 10 (dez) toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares, para todos os veículos e equipamentos identificados: com falta de manutenção, higienização, limpeza e/ou por não estar em boas condições de uso e/ou por não utilização de lona de cobertura para proteção (quando exigido nas Especificações do Serviço).

16.2.31. Multa diária no valor equivalente a 10 (dez) toneladas de coleta de resíduos sólidos regulares, por infração relativa à identificação de resíduos sólidos espalhados nos passeios públicos e margens da via logo após a execução dos serviços de coleta, até à correção do problema;

16.2.32. Multa diária no valor equivalente a 10 (dez) toneladas de resíduos sólidos regulares:

- Após o prazo de reposição previsto de 24 horas na substituição por quebra, avaria ou colisão dos veículos e equipamentos com reserva técnica;
- Por não apresentar ou não executar plano de revisão preventiva e corretiva dos veículos e equipamentos.

16.2.33. Multa diária no valor equivalente a 10 (dez) toneladas de resíduos sólidos regulares:

- Após o prazo de reposição previsto de 24 horas na substituição por quebra ou colisão com avaria simples dos veículos e equipamentos sem reserva técnica;
- Por não apresentar ou não executar plano de revisão preventiva e corretiva dos veículos e equipamentos;

16.2.34. Multa diária no valor equivalente a 10 (dez) toneladas de resíduos sólidos regulares:

- Após o prazo de reposição previsto de 3 (três) dias úteis na substituição por quebra ou colisão com avaria complexa dos veículos e equipamentos sem reserva técnica
- Por não apresentar ou não executar plano de revisão preventiva e corretiva dos veículos e equipamentos;



16.2.35. Multa diária no valor equivalente a 10 (dez) toneladas de resíduos sólidos regulares:

- a) Após o prazo de reposição previsto de 24 horas na substituição por quebra ou colisão com avaria simples de maquinários previstos para os serviços de Limpeza mecanizada de faixa de praia;
- b) Por não apresentar ou não executar plano de revisão preventiva e corretiva dos veículos e equipamentos;

16.2.36. Multa diária no valor equivalente a 10 (dez) toneladas de resíduos sólidos regulares:

- a) Após o prazo de reposição previsto de 5 (cinco) dias úteis na substituição por quebra ou colisão com avaria complexa de maquinários previstos para os serviços de Limpeza mecanizada de faixa de praia;
- b) Por não apresentar ou não executar plano de revisão preventiva e corretiva dos veículos e equipamentos;

16.2.37. Multa no valor equivalente a 10 (dez) toneladas de resíduos sólidos regulares, por qualquer orientação que vá de encontro às normas do projeto básico e planos de trabalhos executivos estabelecidos, como: dia, horário, turno, acondicionamento, local de disposição de resíduos sólidos, junto ao município;

16.2.38. Multa no valor equivalente a 10 (dez) toneladas de resíduos sólidos regulares por:

- a) solicitação de propina por parte de empregados da contratada aos municípios;
- b) uso de bebidas alcoólicas em serviço;
- c) conduta irregular do pessoal em serviço.

16.2.39. Multa no valor equivalente a 10 (dez) toneladas de resíduos sólidos regulares pela inexecução da varrição (acabamento da conclusão do serviço) no local onde foi realizada a coleta dos resíduos Diferenciados.

16.2.40. Multa diária no valor equivalente a 5 (cinco) toneladas de resíduos sólidos regulares, por não realizar registro de execução dos serviços pertinentes via plataforma móvel de monitoramento, sem justificativa no prazo de 24 horas.

## **17. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO**

**17.1.** O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, e se os procedimentos se desenvolvem de acordo com a legislação pertinente.

**17.2.** A fiscalização da CONTRATANTE não reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.



**17.3.** Para a Gestão do Contrato, que terá o papel de interlocutor entre a Prefeitura e a Contratada, cabe fiscalizar, ajustar, aprovar, corrigir, autorizar, aplicar penalidades quando necessárias e todas as demais deliberações necessárias para a gestão efetiva do contrato.

**17.4.** A função de gestão e fiscalização do contrato recairá sobre servidores da Contratante.

**17.5.** O Fiscal do Contrato agirá de forma ativa e preventiva, observando o cumprimento, pela Contratada, de todas as regras previstas contratualmente, além de buscar os resultados esperados do pacto com redução efetiva das inconsistências nos procedimentos de sua execução e, ainda, registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e encaminhar informações ao gestor do contrato.

**17.6.** O Gestor do Contrato irá controlar o processo referente ao contrato, zelando para que constem todos os documentos relativos à contratação, tais como: edital, termo de referência/projeto básico, termos de contrato, nota de empenho, portarias de nomeação/alteração de fiscal do contrato sempre que ocorrerem, termos aditivos, termos de apostilamento, empenhos, documentos fiscais, liquidações, obrigatoriedade de retenção na fonte dos tributos, entre outros.

**17.7.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**17.8.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**17.9.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**17.10.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**17.11.** A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA indica que o responsável pela gestão do contrato será:

NOME: Aguinaldo Martins Sena  
MATRÍCULA: 59.150-5  
FUNÇÃO: Diretor

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA indica que o responsável pela fiscalização do contrato:

NOME: Gerailton Pessoa e Silva  
MATRÍCULA: 59.168-8  
FUNÇÃO: Gerente



NOME: Valério Paurá Peres Filho  
MATRÍCULA: 59.294-6  
FUNÇÃO: Gerente

NOME: Wvanson Bernardino de Amorim  
MATRÍCULA: 59.162-5  
FUNÇÃO: Coordenador

A fiscalização do contrato será exercida de forma compartilhada entre os três fiscais designados, com divisão de atribuições organizada por lote de execução. Caberá ao fiscal **Valério Paurá Peres Filho** o acompanhamento e a fiscalização da execução do Lote 01, ao fiscal **Wvanson Bernardino de Amorim** o acompanhamento e a fiscalização da execução do Lote 02, e ao fiscal **Geralton Pessoa e Silva** o acompanhamento e a fiscalização da execução do Lote 03.

Cada fiscal exercerá, em relação aos lotes sob sua responsabilidade, a integralidade das competências previstas no item 17 e 18 deste Termo de Referência, respondendo individualmente pelos registros de ocorrências, atestes de medição, comunicações ao Gestor do Contrato e demais obrigações inerentes à função fiscalizatória.

A divisão por lotes assegura unidade de comando na fiscalização de cada lote, evita sobreposição de atribuições e confere clareza na imputação de responsabilidades perante os contratados e perante os órgãos de controle.

## **18. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**18.1.** Conforme dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATANTE designará em portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município, os representantes da Administração (Gestor e Fiscal) que serão responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução do contrato e realizarão a alocação dos recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste contrato.

### **18.1.1. Cabe ao Fiscal do Contrato:**

- a) Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do serviço.
- b) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da Contratante quanto da Contratada.
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
- d) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.
- e) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Termo de Referência e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.
- f) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado.
- g) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra



especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração.

h) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa.

i) Acompanhar a aplicação e execução das multas.

j) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

#### 18.1.2. Cabe ao Gestor do Contrato:

a) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada.

b) Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente.

c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada.

d) Emitir avaliação da qualidade do objeto fornecido.

e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais.

f) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato.

g) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais.

h) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais.

i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

j) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;

k) Apurar o percentual de desconto ou glosas da fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados no período de faturamento considerado, por motivos imputáveis à CONTRATADA

l) Aferir mensalmente o cumprimento dos indicadores de desempenho (SLA) dos serviços, com base nos seguintes parâmetros mínimos objetivos: (i) percentual de logradouros com varrição executada conforme frequência contratual; (ii) percentual de roteiros de coleta domiciliar executados no prazo; (iii) tempo médio de resposta a chamados emergenciais de limpeza; e (iv) disponibilidade mínima da frota operacional. Os resultados mensais deverão ser registrados em relatório de conformidade, que embasará o ateste da fatura e eventual aplicação de desconto proporcional aos serviços não executados, nos termos do item de medição e pagamento deste Termo de Referência e do Risco 06 da Fase II da Matriz de Alocação de Riscos.

m) Verificar semestralmente os índices de liquidez corrente e geral da Contratada, com base no balanço patrimonial e demonstrações contábeis apresentados pela Contratada, comunicando ao Gestor do Contrato qualquer deterioração relevante dos índices que possa indicar risco de insolência, para adoção tempestiva das medidas previstas no Risco 09 da Fase II da Matriz de Alocação de Riscos.

## 19. DAS OBRIGAÇÕES

### 19.1. DA EMPRESA CONTRATADA

Independente do que está definido no Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico e no Edital, caberá ainda a Contratada a realização das seguintes atividades:

#### 19.1.1. A contratada deverá entregar à contratante, a Anotação de Responsabilidade Técnica



– ART, em até 05 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato.

19.1.2. Submeter à aprovação da Prefeitura, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico, conforme exigências da própria Prefeitura, que, porventura, venha a substituir o profissional originalmente indicado.

19.1.3. A contratada deverá adotar todas as medidas de segurança em consonância com a Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho, legislação e normas pertinentes sobre segurança, medicina e higiene do trabalho.

19.1.4. A contratada deverá responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos.

19.1.5. A contratada deverá manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, no edital de licitação e seus nexos.

19.1.6. Correrão, exclusivamente por conta da empresa contratada, todas as despesas com relação à manutenção e administração dos serviços, sendo responsável em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras obrigações que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

19.1.7. Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços e bem assim, arcar com despesas decorrentes de qualquer infração nos locais-objeto de realização dos serviços.

19.1.8. Assumir inteira e total responsabilidade pela execução dos serviços.

19.1.9. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante vencedora, formular imediata comunicação escrita à PREFEITURA de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços.

19.1.10. Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução dos serviços no sentido de evitar qualquer tipo de acidente.

19.1.11. Comunicar à PREFEITURA, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

19.1.12. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela FISCALIZAÇÃO e pelos atrasos acarretados por essa rejeição.

19.1.13. A contratada, antes do início de qualquer atividade relacionada com os serviços, deverá ter obrigatoriamente o conhecimento total e perfeito da planilha contratada, das



especificações técnicas consignadas neste Termo de Referência, do estabelecimento nas normas técnicas pertinentes, assim como das condições do local onde serão executados os serviços.

19.1.14. Durante a vigência do contrato, a contratada deverá manter todas as condições de habilitação, incluindo a atualização de documentos de controle das arrecadações de tributos e contribuições federais/SRF, Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS, e outras legalmente exigíveis junto à Administração.

19.1.15. A contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros, na execução dos serviços contratados.

19.1.16. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários conforme disposto no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.1.17. A contratada é obrigada, às suas expensas, a comprar e manter livro(s) de ocorrências, aprovado(s) e rubricado(s) pela Fiscalização, onde serão anotadas quaisquer alterações ou ocorrências, não sendo tomadas em consideração pela Fiscalização e pela Administração, reclamações ali não registradas.

19.1.18. Ficará o contratado, na obrigação de providenciar, por sua conta e responsabilidade, no ato da assinatura do contrato, o seguinte:

- a) A relação dos equipamentos e demais materiais necessários à execução dos serviços.
- b) A relação comprobatória de propriedade com CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo) e licenças dos veículos que serão disponibilizados para os serviços, ou prova de posse lícita dos veículos.
- c) Declaração expressa de disponibilidade da nova frota de veículos e equipamentos conforme idade exigida no edital, no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias, que serão disponibilizados para a execução dos serviços.
- d) Apresentar, em até de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, e antes da emissão da Ordem de Serviço, o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho (PCMAT) e/ou Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) do serviço.
- e) Apresentar apólice de seguro-garantia com cláusula de retomada, correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato por lote, nos termos do item 12.4 deste Termo de Referência e dos arts. 96, §1º, 99 e 102 da Lei nº 14.133/2021, em até 30 (trinta) dias corridos contados da homologação da licitação e previamente à assinatura do contrato.
- f) A apólice de seguro-garantia com cláusula de retomada deverá assegurar o pagamento de:

- I. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II. prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;





- III. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- IV. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não executada pela contratada.
- g) Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a emissão da Ordem de Serviço, cadastro na Vigilância Sanitária, em vigor.
- h) Implantar sistema de informação geográfica em tempo real até 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço. Após implantação, disponibilizar licenças para uso da SECUP.
- i) Os equipamentos serão vistoriados pela Prefeitura por ocasião da assinatura do contrato ou a qualquer momento durante a execução deste, devendo estar sempre em perfeito estado de conservação e limpeza e condição de uso.
- j) A Contratada deverá apresentar no ato da vistoria e semestralmente, os relatórios de medição de opacidade dos gases de escapamentos para veículos movidos a diesel, bem como suas renovações em caso de substituição dos veículos e/ou prorrogações do contrato.
- k) Implantar Programa de Integridade, nos termos do art. 25, §4º, da Lei nº 14.133/2021, no prazo máximo de 6 (seis) meses contados da assinatura do contrato, e mantê-lo ativo durante toda a vigência contratual, apresentando ao Gestor do Contrato, na data de implantação e anualmente, relatório de monitoramento do programa. A não implantação no prazo fixado configurará infração contratual sujeita às sanções previstas no Decreto Municipal nº 161/2024.
- l) Apresentar, em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço, Plano de Contingência Operacional para situações de interrupção parcial ou total dos serviços, contemplando: (i) procedimentos de ativação em caso de paralisação por greve, sinistro, falha mecânica generalizada ou evento climático extremo; (ii) cronograma de normalização gradual dos serviços; (iii) protocolos de comunicação imediata ao Gestor do Contrato; e (iv) identificação dos recursos operacionais de reserva que garantam a continuidade dos serviços essenciais durante a contingência. O plano deverá ser validado pelo Gestor do Contrato e atualizado anualmente ou sempre que houver alteração relevante no objeto ou no cenário operacional.
- m) Manter, durante toda a vigência do contrato, apólice de seguro de responsabilidade civil geral e operacional vigente, com cobertura compatível com o porte dos serviços e suficiente para indenizar danos corporais e materiais causados a terceiros ou ao patrimônio público na execução do objeto, apresentando comprovante da apólice ao Gestor do Contrato até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato e a cada renovação anual.
- n) Manter, durante toda a vigência do contrato, seguro patrimonial abrangendo a frota de veículos e os equipamentos alocados na execução do objeto, com cobertura mínima contra roubo, furto e danos por acidente, apresentando comprovante da apólice ao Gestor do Contrato até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato e a cada renovação anual. Em caso de sinistro que implique indisponibilidade de veículos ou equipamentos, a Contratada deverá providenciar substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da regularização do sinistro junto à seguradora.
- o) Em caso de greve dos seus empregados, garantir a manutenção dos serviços mínimos essenciais de coleta de resíduos sólidos domiciliares, limpeza de logradouros públicos e coleta em áreas de surto sanitário, nos termos do art. 11 da Lei nº 7.783/1989 e do art. 3º, I, “c”, da Lei nº 11.445/2007, comunicando o Gestor do



Contrato imediatamente após a ciência do movimento grêvio e apresentando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o Plano de Serviços Mínimos que será adotado durante a paralisação. O não atendimento dos serviços mínimos essenciais configurará inexecução parcial grave, sujeitando a Contratada às sanções previstas neste Termo de Referência e no Decreto Municipal nº 161/2024.

p) Apresentar ao Fiscal do Contrato, semestralmente, balanço patrimonial e demonstrações contábeis que permitam a verificação dos índices de liquidez corrente e geral, a fim de subsidiar o monitoramento da saúde financeira da Contratada durante a execução do contrato, nos termos da ação preventiva prevista na Matriz de Alocação de Riscos para o Risco 09 da Fase II (insolvência ou falência da contratada).

19.1.19. Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço, proteção à saúde e segurança dos empregados.

19.1.20. Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no contrato, de forma que os serviços estabelecidos sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade.

19.1.21. Responsabilizar-se por acidentes, indenizações a terceiros, seguros de vida, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da negligência, imprudência, descuido, irresponsabilidade, etc. dos empregados, na sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte da Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes.

19.1.22. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a parte contratante.

19.1.23. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que por ventura sejam causados por seus empregados, a qualquer título, às instalações, patrimônio e pessoal da unidade, procedendo imediatamente o respectivo reembolso, em cada caso.

19.1.24. Limitar-se exclusivamente ao serviço constante do objeto.

19.1.25. Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando a Contratante o direito de fiscalizar, sustar ou recusar o serviço em desacordo com as cláusulas contratuais.

19.1.26. Organizar o conjunto de equipes de campo disponibilizadas aos serviços, devidamente qualificadas, uniformizadas e com identidade visual própria, associada à identidade do Município, que será fornecida pela SECUP, quando da assinatura do contrato, de modo a evidenciar que os trabalhos objeto deste instrumento esteja sendo realizados pela Contratada a serviço do Município;

19.1.27. Realizar as intervenções necessárias dentro dos prazos e requisitos previstos neste instrumento e seus anexos e na Ordem de Serviço;

19.1.28. Responsabilizar-se pela logística de equipes, veículos e materiais, de modo a realizar os serviços dentro dos prazos pactuados;



19.1.29. Manter sistema de comunicação via celular entre a empresa, as viaturas da Contratada de apoio às equipes de trabalho e a SECUP, permitindo assim maior agilidade nos atendimentos de urgência – as viaturas da Contratada deverão estar equipadas com dispositivos que permitam a recarga dos aparelhos celulares, de forma a impedir que os mesmos interrompam a comunicação por falta de carga nas suas baterias (as capacidades dos aparelhos deverão cobrir as áreas mais distantes do Município).

19.1.30. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação, incluindo a atualização de documentos de controle das arrecadações de tributos e contribuições federais/SRF, Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS, e outras legalmente exigíveis junto à Contratante.

19.1.31. Substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por solicitação do CONTRATANTE e embasada em justa causa, qualquer funcionário da CONTRATADA a serviço do objeto da licitação, por outro com as mesmas qualificações técnicas do funcionário substituído;

19.1.32. O profissional indicado para comprovação da qualificação técnico- profissional, na fase de habilitação, deverá permanecer durante toda a execução dos serviços. Podendo ser substituído, apenas, com autorização prévia da CONTRATANTE e desde que seja por outro com a mesma qualificação ou superior.

19.1.33. A CONTRATADA deverá elaborar Relatório Fotográfico, contendo amostragem dos serviços realizados durante o mês durante toda a execução do contrato, que será entregue à Equipe Técnica da SECUP.

19.1.34. Os funcionários da CONTRATADA deverão trabalhar com fardamento, cujo o modelo deverá se submetido à aprovação da fiscalização da SECUP.

19.1.35. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços;

19.1.36. A CONTRATADA assumirá integral e exclusiva responsabilidade por todos os danos diretamente e/ou indiretamente causados a SECUP ou a terceiros, decorrentes da execução das obras/serviços ora contratados, ainda que tais reclamações e pretensões sejam resultados de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas encarregadas da execução dos serviços, quando praticados com dolo ou culpa;

19.1.37. A CONTRATADA deverá refazer, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços que não forem aceitos pela Fiscalização, quando constatada a sua execução inadequada ou imprópria, à vistas das especificações, sem direito a pagamento adicional;

19.1.38. Cientificar-se que só será permitida a retirada de qualquer equipamento do local dos Serviços após o término da sua utilização, desde que devidamente atestada pela Fiscalização ou, ainda, quando houver autorização expressa, formalizada pela Fiscalização;

19.1.39. A aquisição, fornecimento, transporte, armazenamento de todos os materiais e



equipamentos e mão de obra, necessários à execução dos Serviços objeto deste Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, e deverão estar incluídos no preço final;

19.1.40. A CONTRATADA é responsável pela guarda e segurança dos equipamentos e demais insumos utilizados na execução dos serviços contratados.

19.1.41. Manter à frente dos serviços um encarregado geral em regime integral durante toda a vigência do contrato, para acompanhar a execução, controle técnico e qualidade dos serviços, bem como prestar esclarecimentos técnicos à Fiscalização da SECUP;

19.1.42. Providenciar para seus funcionários que farão parte das equipes de execução dos serviços, objeto deste contrato, uniforme completo, inclusive crachá de identificação, observando as normas de segurança aprovadas pela CONTRATANTE, bem como os equipamentos de segurança individual e coletiva necessários. A CONTRATADA não poderá permitir a permanência de quaisquer trabalhadores desprovidos dos uniformes completos, EPI e EPC exigíveis pela função que desempenham quando da prestação dos serviços contratados. É absolutamente vetada ao pessoal da Contratada, a execução de outras tarefas que não sejam objeto deste contrato, salvo quando devidamente autorizado pela Contratante;

19.1.43. Responder, civil e criminalmente, por todo e qualquer dano causado por ingresso de seu empregado, em terreno de propriedade ou uso de terceiro sem antes obter a devida autorização, bem como se responsabilizará por danos causados por estes ao patrimônio da CONTRATANTE, dos empregados da CONTRATANTE ou de terceiros. Será de sua responsabilidade a recuperação dos danos ao mobiliário ou veículo público ou privado dentro da área de atuação do contrato;

19.1.44. Substituir imediatamente todo e qualquer equipamento, inclusive os de segurança, sempre que solicitada pela CONTRATANTE;

19.1.45. Observar a conduta adequada na utilização de todos os materiais, equipamentos e utensílios aplicados na execução dos serviços;

19.1.46. Substituir imediatamente qualquer empregado cuja permanência seja considerada prejudicial às normas habituais de boa conduta e convivência no trabalho ou que comprometam a imagem da Prefeitura;

19.1.47. Apresentar à fiscalização da CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o início da prestação dos serviços, a relação nominal dos empregados e preposto (encarregado), utilizados na execução dos serviços contratados, contendo:

- i) nome completo;
- ii) número do documento de identidade, órgão expedidor e data de expedição do RG.
- iii) A relação deverá ser acompanhada de documentação comprobatória do vínculo empregatício, e seu referido ASO (Atestado de Saúde Ocupacional);



19.1.48. Responder pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do(s) serviço(s), salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicadas à SECUP no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE;

19.1.49. Providenciar para seus funcionários que farão parte das equipes de execução dos serviços, objeto deste contrato, uniforme completo, inclusive crachá de identificação, observando as normas de segurança aprovadas pela CONTRATANTE, bem como os equipamentos de segurança individual e coletiva necessários. A CONTRATADA não poderá permitir a permanência de quaisquer trabalhadores desprovidos dos uniformes completos, EPI e EPC exigíveis pela função que desempenham quando da prestação dos serviços contratados. É absolutamente vetada ao pessoal da Contratada, a execução de outras tarefas que não sejam objeto deste contrato, salvo quando devidamente autorizado pela Contratante;

19.1.50. Substituir imediatamente todo e qualquer equipamento, inclusive os de segurança, sempre que solicitada pela CONTRATANTE;

19.1.51. Nos serviços em vias públicas, à CONTRATADA será responsável pela continuidade e segurança do tráfego nos trechos em construção e nas variantes de serviço, devendo sinalizá-los convenientemente, por sua conta, de conformidade com o Código Nacional de Trânsito, assumindo o ônus de qualquer prejuízo causado à SECUP ou a terceiros;

19.1.52. A CONTRATADA responsável é obrigada a requerer à Agência Estadual de Meio Ambiente e recursos Hídricos – CPRH a Licença de Operação – LO para execução dos serviços, bem como todos os custos encargos decorrentes deste licenciamento, conforme Art.4º, §1º, e item 3 do Anexo I da Lei Estadual nº 12.916, de 08 de novembro de 2005. De acordo com o Decreto Municipal nº 87/2014, Resolução CONSEMA/PE nº 01/2018, também é necessário requerer a licença ambiental ao Município de Jaboatão dos Guararapes;

19.1.53. CONTRATADA todas as despesas com combustível do veículo indicado acima, cabendo-lhe, ainda, as despesas com licenciamento e renovação, seguro contra roubo e terceiros, conserto, em caso de dano provado por acidente ou quebra natural, e sua substituição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando assim for pedido pela SECUP, por motivo justificado;

19.1.54. Todos os veículos e equipamentos a serem utilizados ou disponibilizados pela CONTRATADA para realização dos serviços deverão ser suficientes, em quantidade e qualidade, para as finalidades a que se propõem. Imediatamente após a assinatura da Ordem de Serviço - OS, será efetuada uma vistoria prévia pela SECUP, mediante a apresentação do documento veicular (CRLV) para os veículos pertinentes e documento de apólice do seguro, com o objetivo de constatar a boa condição de operações dos veículos e equipamentos, e serem disponibilizados prontamente para operação.

19.1.55. A CONTRATADA deverá manter junto à SECUP cadastro permanentemente atualizado de veículos e equipamentos, não sendo permitida a substituição sem prévia anuência da CONTRATANTE. Portanto, caso veículos e/ou equipamentos apresente



avarias, ou seja, encaminhados para manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente e providenciar a substituição desses veículos/ equipamentos;

19.1.56. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura de contrato, o Plano executivo de operação dos serviços completo, contendo as exigências previstas neste Projeto Básico. As adequações do referido Plano, se solicitadas pela Contratante após análise e apreciação, deverão ser feitas no prazo máximo de 10 (dez) dias e logo após deverá ser entregue em meio digital e impresso devidamente encadernado, seguindo todas as orientações do projeto básico.

19.1.57. A CONTRATADA deverá apresentar à SECUP e aplicar um Plano de Manutenção dos Veículos e Equipamentos como também o Plano de Lavagem e Higienização, estes planos deverão ser apresentados no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

19.1.58. Ressaltam-se as seguintes exigências: Programação de pintura periódica dos veículos; Perfeito funcionamento do velocímetro e do odômetro; Instalação de equipamentos de rastreamento via GPS em todos os equipamentos e veículos, devendo a CONTRATADA garantir o perfeito funcionamento desses e de quaisquer outros dispositivos de monitoramento; Perfeito estado de manutenção mecânica, elétrica e hidráulica e de conservação da pintura; Limpeza geral do veículo e equipamento, constituindo obrigação contratual a lavagem 02 (duas) vezes na semana da caçamba ou carroceria com solução detergente e desinfecção para os veículos dos serviços de coleta e transporte de resíduos domiciliares; Perfeito funcionamento de todos os itens de segurança do veículo;

19.1.59. Os padrões de pintura, adesivos e identificação dos veículos e equipamentos deverão seguir as normas definidas pela SECUP, sendo os custos de responsabilidade da CONTRATADA. Nos veículos de coleta, deverão constar imagens ou mensagens institucionais de conscientização ambiental, que somente poderão ser implantadas após a aprovação pela CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá, dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da emissão da Ordem de Início de Serviço (OS), apresentar a frota completa dos veículos para operação devidamente adesivados, bem como a relação comprobatória de propriedade com CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo) e licenças dos veículos que serão disponibilizados para os serviços, ou prova de posse lícita dos veículos, como também o documento de apólice do seguro. Salienta-se que a empresa deverá se programar para a execução dos serviços durante a fase de implantação dos serviços, disponibilizando os veículos de forma gradual e em consonância com as diretrizes da SECUP.

19.1.60. Caberá à CONTRATADA manter todos os dispositivos de rastreo e monitoramento instalados em seus veículos e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, de modo a gerar dados confiáveis sobre a execução dos serviços, sem perda de continuidade e precisão. Todos os equipamentos também devem permitir a transmissão em tempo real de dados sobre as ocorrências para a fiscalização da SECUP. Os serviços de monitoramento e fiscalização serão viabilizados através dos seguintes elementos, que são descritos em maiores detalhes nas Especificações Técnicas constantes no item 14. do Projeto Básico, parte indissociável deste Termo: Instalação de um Sistema de Rastreamento e Monitoramento para o acompanhamento dos serviços prestados; Instalação de



equipamento de rastreamento via tecnologia GPS (Global Positioning System) em todos os equipamentos e veículos envolvidos na execução dos serviços de limpeza e coleta urbana; Disponibilização de smartphones com câmera embutida, chip NFC, rastreamento via GPS e tecnologia 4G para o devido registro da execução dos serviços prestados e comunicação com a SECUP.

19.1.61. A CONTRATADA deverá manter todos os dispositivos de rastreio e monitoramento em bom estado de conservação, devendo substituir os mesmos se estes apresentarem uma operação deficiente, caracterizada pelos seguintes parâmetros: em um trimestre, média mensal superior a 03 (três) paradas no mês ou em um semestre, média mensal superior a 02 (duas) paradas no mês. Caso algum dispositivo apresente qualquer uma das condicionantes acima referidas a CONTRATADA terá um prazo de 15 (quinze) dias para substituir o equipamento.

19.1.62. A cumprir rigorosamente as normas de segurança e medicina do trabalho; instruir os empregados, através de ordens de serviços, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais; e adotar as medidas que lhes sejam determinadas pelo órgão regional competente (CLT, art.157).

## **19.2. DA CONTRATANTE**

19.2.1. Fornecer à CONTRATADA os elementos básicos, especificações e instruções complementares, suficientes e necessários à respectiva execução;

19.2.2. Fiscalizar a execução dos serviços por um representante da CONTRATANTE, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

19.2.3. Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as etapas de execução estabelecidas no cronograma físico - financeiro, mediante a apresentação dos documentos hábeis para prática de tal ato;

19.2.4. Caberá à CONTRATANTE emitir as Ordens de Serviço à CONTRATADA para execução das obras e serviços de engenharia indicados na licitação;

19.2.5. Aceitar, para fins de pagamento, os serviços bem executados e rejeitar os serviços que não estejam de acordo com o projeto, exigindo da CONTRATADA a substituição, reparo ou refazimento daquilo que for rejeitado;

19.2.6. Conferir e atestar a exatidão das faturas correspondentes às medições de serviços executados, encaminhando-as para pagamento; e

19.2.7. Determinar o afastamento do pessoal da CONTRATADA, mobilizado para a execução dos serviços, em caso de conduta imprópria, a seu exclusivo critério.

19.2.8. Analisar e aprovar a programação de atividades elaborada pela CONTRATADA;



19.2.9. Dirimir as dúvidas da CONTRATADA que porventura surjam durante a execução dos serviços, com relação a qualquer aspecto ligado ao objeto do Contrato.

## **20. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**20.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**20.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

20.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

20.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**20.3.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**20.4.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

20.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

20.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

20.4.3. Indenizações e multas.

**20.5.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**20.6.** O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

**20.7.** O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.



**20.8.** Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

**20.9.** Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

20.9.1. A garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021);

20.9.2. Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

**20.10.** Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021).

**20.11.** O contratante poderá ainda:

20.11.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria;

20.11.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

**20.12.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **21. DO RECEBIMENTO**

**21.1. Recebimento Provisório:** Conforme o art. 140, inciso II, alínea "a" da Lei n.º 14.133/2021, por se tratar de prestação de serviços, o objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal técnico e/ou responsável pelo acompanhamento, mediante termo detalhado ou relatório de medição que ateste o cumprimento das exigências contratuais e a efetiva execução das rotinas de limpeza urbana (varrição, coleta, capina, etc.).

21.1.1. O Termo de Recebimento Provisório será emitido em até 10 dias úteis após a entrega do relatório mensal de medição pela Contratada, servindo como base para a conferência da conformidade dos serviços prestados no período.



**21.2. Recebimento Definitivo:** Conforme o art. 140, inciso II, alínea "b" da Lei nº 14.133/2021, o objeto será recebido definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, e a aprovação das medições definitivas.

21.2.1. O prazo para o recebimento definitivo não poderá ser superior a 20 dias contados da data do recebimento provisório, salvo em casos excepcionais devidamente justificados, observando-se que este ato é condição indispensável para a liberação do pagamento.

**21.3. Responsabilidade Remanescente:** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada por danos causados à Administração ou a terceiros, nem a responsabilidade ético-profissional pela execução dos serviços em estrita observância às normas ambientais e de segurança vigentes.

**21.4. Garantia e Correções:** Em se tratando de serviço contínuo, o recebimento definitivo de cada parcela mensal não exime a Contratada da responsabilidade pela correção de eventuais falhas operacionais, vícios ocultos ou danos ambientais decorrentes da má prestação do serviço detectados a posteriori.

21.4.1. Caso verificado vício ou falha na execução (como trechos não varridos ou coleta não realizada conforme cronograma), a Contratada deverá promover a imediata regularização ou reparação, sob pena de glosa nas medições subsequentes e aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Termo de Referência e no Projeto Básico.

## **22. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**22.1. A CONTRATADA** deverá atender todos os itens e orientações deste Termo e Projeto básico e executivo, sob pena de sofrer as sanções, quando do não cumprimento das obrigações contratuais.

22.1.1. Os veículos e equipamentos serão de uso exclusivo deste CONTRATO.

22.1.2. Ficará o contratado, na obrigação de providenciar, por sua conta e responsabilidade, no ato da assinatura do contrato, o seguinte:

- a) A relação dos equipamentos e demais materiais necessários à execução dos serviços.
- b) A relação comprobatória de propriedade com CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo) e licenças dos veículos que serão disponibilizados para os serviços, ou prova de posse lícita dos veículos.
- c) Declaração expressa de disponibilidade da nova frota de veículos e equipamentos que serão disponibilizados para a execução dos serviços, conforme idade exigida no item 10.2 do Projeto Básico
- d) Apresentar, dentro de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, e antes da emissão da Ordem de Serviço, o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho (PCMAT) e/ou Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) do serviço.
- e) Implantar sistema de informação geográfica em tempo real, em conformidade com o item 14 do Projeto Básico “SISTEMA DE MONITORAMENTO DE VEÍCULOS”



em até 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

f) Os equipamentos serão vistoriados pela Prefeitura por ocasião da assinatura do contrato ou a qualquer momento durante a execução deste, devendo estar sempre em perfeito estado de conservação e limpeza e condição de uso.

g) A Contratada deverá apresentar no ato da vistoria e semestralmente, os relatórios de medição de opacidade dos gases de escapamentos para veículos movidos a diesel, bem como suas renovações em caso de substituição dos veículos e/ou prorrogações do contrato.

**22.2.** Competirá à CONTRATADA a admissão da mão de obra necessária ao desempenho dos serviços apresentados no Projeto Básico, respeitando as quantidades mínimas apresentadas nas respectivas composições de custos, sob pena de redução proporcional do valor mensal a ser pago, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a CONTRATADA pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao meio ambiente, ao patrimônio público ou a outrem.

**22.3.** É importante frisar que os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação profissional que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto da presente licitação.

**22.4.** A CONTRATADA deverá pagar aos seus funcionários valores correspondentes à sua proposta de preços, respeitando CCT – Convenção Coletiva de Trabalho, sob pena de redução proporcional do valor mensal a ser pago, sendo facultada alteração mediante Acordo Coletivo de Trabalho devidamente registrado.

**22.5.** A CONTRATADA deverá utilizar na prestação do serviço a quantidade de viagens/dia por caminhão, conforme estabelecidas no projeto básico, e registrada em sua proposta de preços, sob pena de redução proporcional do valor mensal a ser pago.

**22.6.** Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço, proteção à saúde e segurança dos empregados.

**22.7.** Organizar o conjunto de equipes de campo disponibilizadas aos serviços, devidamente qualificadas, uniformizadas e com identidade visual própria, associada à identidade do Município, que será fornecida pela SECUP - Secretaria Executiva de Conservação Urbana e Patrimonial, quando da assinatura do contrato, de modo a evidenciar que os trabalhos objeto deste instrumento estejam sendo realizados pela Contratada a serviço do Município;

**22.8.** Manter sistema de comunicação via celular entre a empresa, as viaturas da Contratada de apoio às equipes de trabalho e a SECUP, permitindo assim maior agilidade nos atendimentos de urgência – as viaturas da Contratada deverão estar equipadas com dispositivos que permitam a recarga dos aparelhos celulares, de forma a impedir que os mesmos interrompam a comunicação por falta de carga nas suas baterias (as capacidades dos aparelhos deverão cobrir as áreas mais distantes do Município).

**22.9.** A CONTRATADA deverá transmitir à SECUP todos os dados obtidos pelo rastreamento dos veículos e pelos dispositivos móveis de coleta de dados da operação, visando subsidiar os serviços de monitoramento e fiscalização, no acompanhamento efetivo da prestação do serviço, visando garantir a



eficiência e a qualidade do serviço executado, pautado no princípio da melhoria contínua, e o monitoramento das metas definidas pelo Plano Executivo de cada serviço.

**22.10.** A CONTRATADA deverá refazer, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços que não forem aceitos pela Fiscalização, quando constatada a sua execução inadequada ou imprópria, à vistas das especificações, sem direito a pagamento adicional;

**22.11.** Cientificar-se que só será permitida a retirada de qualquer equipamento do local das Obras/Serviços após o término da sua utilização, desde que devidamente atestada pela Fiscalização ou, ainda, quando houver autorização expressa, formalizada pela Fiscalização;

**22.12.** A aquisição, fornecimento, transporte, armazenamento de todos os materiais e equipamentos e mão de obra, necessários à execução dos Serviços objeto deste Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, e deverão estar incluídos no preço final;

**22.13.** A CONTRATADA é responsável pela guarda e segurança dos equipamentos e demais insumos utilizados na execução dos serviços contratados.

Jaboatão dos Guararapes, data da assinatura digital.

Documento assinado digitalmente  
 **AGUINALDO MARTINS DE SENA**  
Data: 10/06/2026 14:50:10-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Aguinaldo Martins Sena  
Mat. 59.150-5  
Responsável pelo Termo de Referência



**ANEXO I - PROJETO BÁSICO**

